



# Município de Chopinzinho

01  
8

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**PROCESSO Nº 348/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº 86/2017

**AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL COM  
PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA A PACIENTE  
ISADORA FOSCHIERA PAN.**

538

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 FONTE 303

TCE OK  
LC OK



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2017/12/005264**

(ano/mês/número do protocolo)

**Assunto .....**: LICITACAO  
**Subassunto**: SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
**Data Protoc**: 21/12/17  
**Requerente.**: FABIANO POPIA  
**Logradouro**: Coronel Santiago Dantas

**Súmula:**

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA A PACIENTE ISADORA FOSCHIEIRA PAN

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 21/12/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: LIDIANE FORTES



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## DECRETO Nº 010/2017

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

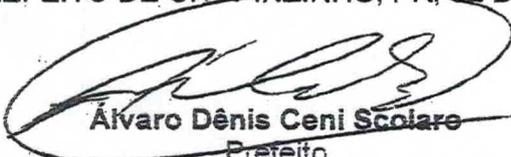
### **DECRETA:**

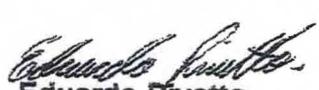
**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

  
Eduardo Pivatto  
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 3266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal  
**Gazeta Regional**  
Nº 437 de 01/01/2017 pg nº 36



04  
8

**Governo Municipal de**  
**CHOPINZINHO**  
**Secretaria de Saúde**

**SOLICITAÇÃO**

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da aquisição de fórmula infantil, com prescrição médica/nutricional, para a paciente ISADORA FOSCHIERA PAN, portadora de necessidades especiais, solicita a Vossa Excelência, autorização para a aquisição, através de Processo Licitatório, em CARÁTER DE URGÊNCIA, na modalidade em que se enquadrar do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

FABIANO POPIA  
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 21 de dezembro de 2017.



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

### TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	44	Unid.	<p>Fórmula infantil para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de aminoácidos livres. Enriquecida com ácidos gordos polinsaturados de cadeia longa (DHA, AA) e nucleótidos. Isenta de proteínas e péptidos. Contendo Xarope de glicose, óleos de coco, açafrão e soja; L-arginina, L-aspartato, L-leucina, L-acetado de lisina, fosfato de cálcio dibásico, L-glutamina, L-prolina, citratotripotássio, L-valina, L-soleucina, glicina, L-treonina, L-tirosina, L-fenilalanina, L-serina, L-histidina, L-alanina, L-cisitna, L-triptofano, cloreto de sódio, L-metionina, aspartato de magnésio, cloreto de magnésio, citrato de cálcio, bitartáreo de colina, inositol, cloreto de potássio, vitamina c, sulfato ferroso, taurina, sulfato de zinco, L-carnitina, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, sulfatos de manganês e de cobre, vitaminas B6, B2, B1 e A, iodeto de potássio, cloreto de romo, ácido fólico, selenito de sódio, molibdato de sódio, vitamina K, D-biotina, vitaminas D3 e B12, emulsificante ésteres de ácido cítrico e ácidos graxos com glicerol. Contém fenilalanina. Não contém lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Apresentação: Latas de 400g, com colher de medida de 4.6g. (NEOCATÉ LCP)</p>	178,00	7.832,00
				<b>VALOR TOTAL R\$:</b>	<b>7.832,00</b>

FABIANO POPIA

Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 21 de dezembro de 2017.



06

**Governo Municipal de**  
**CHOPINZINHO**  
**Secretaria de Saúde**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade da aquisição de fórmula infantil, NEOCATE LCP, com prescrição médica/nutricional, para a paciente ISADORA FOSCHIERA PAN, portadora de necessidades especiais. Anexo Relatório Médico e Protocolo Municipal de Dispensação de Fórmulas Infantil e Dietas Especiais.

Considerando o Ofício nº 299/2017, Procedimento Administrativo nº MPPR-0035.17.000438-2, cópia em anexo.

Considerando que a paciente, com 11 meses de vida, data de nascimento em 19/01/2017, prematuro, 33 semanas, alimentada via gastrostomia e uso de bomba de infusão. Prontuário Médico em anexo.

Considerando que Neocate LCP é uma fórmula infantil para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de aminoácidos livres.

Considerando que o uso em média de 07 latas ao mês, possibilita adequado ganho ponderal e realização de procedimentos cirúrgicos nas dietas adequadas.

Conforme exposto acima, solicitamos parecer para modalidade conveniente de Processo Licitatório que irá dispor da fórmula infantil para a paciente ISADORA FOSCHIERA PAN, para o período de 06 (seis) meses, através da Secretaria Municipal de Saúde.

FABIANO POPIA  
Secretário Municipal de Saúde



# Município de Chopinzinho

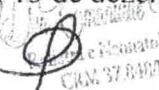
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

## RELATÓRIO MÉDICO

Paciente Isadora Foschiera Pan, feminino, 10 meses e 24 dias de vida, é portadora de várias condições clínicas, descritas abaixo, que dificultam o seu ganho de peso e desenvolvimento adequados: Trissomia do cromossomo 20 (diagnosticada por aminiocentese); Alteração neurológica (disgenesia do vermis cerebelar e megacisterna magna); Cardiopatia congênita (comunicação interatrial, comunicação interventricular e estenose pulmonar. A estenose pulmonar já foi corrigida cirurgicamente porém as outras alterações cardíacas promoveram quadro de insuficiência cardíaca congestiva no momento compensada através do uso de medicações); Fenda palatina (palato mole); Doença do refluxo gastroesofágico; Intolerância a lactose (teste genético para intolerância a lactose confirma o diagnóstico clínico). Desde sua internação ao nascimento em UTI neonatal, a menor Isadora apresenta quadro de diarreia crônica a fórmulas comuns. Foi iniciado durante a internação uma fórmula hidrolizada (Pregomin Pepti®) e, durante um curto período, a menor respondeu bem ao uso da fórmula, permanecendo sem diarreia. Posteriormente a menor evoluiu novamente com quadro diarréico que foi resolvido somente após o uso de fórmula extensamente hidrolizada 100% aminoácidos (Neocate®) que é administrada lentamente através de gastrostomia e uso de bomba de infusão. Diante do breve relato da história clínica da menor Isadora, reafirmo a necessidade no momento do uso de fórmula extensamente hidrolizada 100% aminoácidos para garantir que o quadro da intolerância alimentar não dificulte mais ainda o crescimento e desenvolvimento adequado desta criança.

Chopinzinho, 13 de dezembro de 2017.

  
EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA  
Médica Pediatra – CRM



# MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHOPINZINHO/PR do Estado do Paraná

Ofício nº. 299/2017

Chopinzinho, 18 de dezembro de 2017.

**Referência:** Procedimento Administrativo nº. MPPR-0035.17.000438-2  
(Favor utilizar esta referência quando da resposta)

**Ilustríssimo Secretário,**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da CHOPINZINHO - 1ª PROMOTORIA com atuação perante SAÚDE da Comarca de CHOPINZINHO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99; **REQUISITA** que, no prazo de 05 (cinco) dias:

- a) Informe quais as providências foram/estão sendo adotadas para disponibilizar o alimento de que precisa a infante Isadora Foschiera Pan;
- b) Informe qual a previsão de fornecimento do alimento à criança;
- c) Remeta junto com a resposta cópia dos documentos deixados pelo pai da criança no posto de saúde para conseguir o alimento (pareceres médicos; prescrição do alimento e outros);

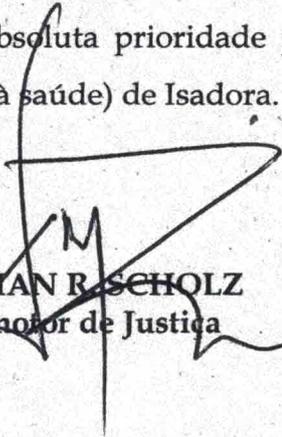
Consigna-se que o Estatuto da Criança e Adolescente confere à criança absoluta prioridade na efetivação dos seus direitos, aí incluído os direitos à saúde e alimentação, e que essa prioridade confere a precedência



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHOPINZINHO/PR

de atendimento nos serviços públicos, motivo pelo qual deve o senhor secretário adotar medidas com absoluta prioridade para garantir o direito a alimentação (e conseqüentemente à saúde) de Isadora.

  
WILLIAN R. SCHOLZ  
Promotor de Justiça

ILUSTRÍSSIMO SENHOR,  
FABIANO POPIA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE CHOPINZINHO/PR



Prontuário Eletrônico do Paciente - PEP (Ambulatorial)  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**Dados do Usuário**

Usuário Serviço: 365520-1 ISADORA FOSCHIERA PAN

Sexo: FEMININO

Filiação: JONALDA FOSCHIERA PAN / WILLIAN PAN

Profissão: CRIANÇA

Endereço: FREI EVERALDO, 4231, CENTRO / CHOPINZINHO - PR

Telefone: (46)88031883

Estado Civil:

Data de nascimento / Idade: 19/01/2017 / 11 mes(es)

Observações:



**Dados Clínicos**

Este Prontuário contém dados de toda equipe que assistiu o referido paciente, sendo um documento sigiloso a sua guarda é de responsabilidade da entidade mantenedora e um direito legal do paciente. Desta forma só poderá ser impresso sob ordem judicial e a responsabilidade de quem imprimiu pertence a sua senha de permissão para tal.

**Alergias**

**Período**

De: 21/12/2016 Até: 21/12/2017

**CONSULTA BÁSICA**

EM : EMERGÊNCIA / MU : MUITO URGENTE / UR : URGENTE / PU : POUCO URGENTE / NO : NORMAL

DATA	UNIDADE DE ATENDIMENTO	CBO (ESPECIALIDADE)	PROFISSIONAL	PESO	ALT.	CINT.	QUAD.	TEMP.	P/A	IMC
NO 13/12/2017	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	M?DICO PEDIATRA 225124	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA							
<b>CID</b>	<b>PATOLOGIA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA CONSULTA</b>								
Z001	EXAME DE ROTINA DE SA?DE DA CRIAN?A	AVÓ DA MENOR ME PROCUROU NO CRE CHOPINZINHO SOLICITANDO RELATÓRIO MÉDICO JUSTIFICANDO O PEDIDO DO NEOCATE. PEDI PARA VIREM BUSCAR O RELATORIO HOJE NO POSTO POIS O FIZ EM PAPEL TIMBRADO. NÃO COMPARECERAM. DEIXO RELATÓRIO DIGITADO NO SISTEMA.								
PU 24/11/2017	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	M?DICO PEDIATRA 225124	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	4.52	0.57					13,91 P3(14.034)
OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM: (34 Mal estar em Criança) Evento recente. PT37										
<b>CID</b>	<b>PATOLOGIA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA CONSULTA</b>								
Z001	EXAME DE ROTINA DE SA?DE DA CRIAN?A	QUEIXAS: MENOR ACOMPANHADA PELA AVÓ E PELA BABÁ. PARA FAZER O PEDIDO DO LEITE/ HPP: NASCEU PREMATURA DE PARTO CESARIO POR SINDROME HELP DIAGNÓSTICOS PRÉ-NATAL DE TRISSOMIA DO 20 + MALFORMAÇÃO CEREBRAL + MÁ FORMAÇÃO CARDÍACA( DEFEITO CANAL ÁTRIO-VENTRICULAR) DIAGNÓSTICOS PÓS NATAL: TRISSOMIA DO 20 + DISGENESIA DO VERMIS CEREBELAR + MEGACISTERNA MAGNA + FENDA PALATINA + SEQUESTRO PULMONAR + CARDIOPATIA (AVÓ RELATOU: CIA + CIV + ESTENOSE PULMONAR) TESTES DE TRIAGEM: ORTOLANI NEGATIVO TESTE DO PEZINHO: NÃO ESTÁ MARCADO NA CADERNETA PORÉM A AVÓ RELATA QUE ERA NORMAL TESTE DA ORELHINHA: NORMAL DEPOIS QUE RECEBEU ALTA DA UTI: REALIZOU CORREÇÃO DA ESTENOSE PULMONAR. TEM PROGRAMAÇÃO DE CORRIGIR CIA E CIV ANO QUE VEM. EM USO DE CAPTOPRIL + FUROSEMIDA + CARVEDILOL. REALIZOU GASTROSTOMIA HÁ MAIS OU MENOS 6 SEMANAS E ESTÁ EM USO DE KEFLEX ATÉ O RETORNO EM CURITIBA. APRESENTOU PNEUMONIA EM OUTUBRO. FICOU UM MÊS TOSSINDO. CONSULTOU EM GUARAPOAVA E MELHOROU. QUEIXAS ATUAL: NÃO APRESENTA MAIS TOSSE. ACEITANDO BEM PELA GASTROSTOMIA (90ML DE 3/3H - EM BI A 65ML/HORA) ACEITA DIETA VO PORÉM NÃO É O SUFICIENTE PARA NUTRIÇÃO REALIZANDO FONO. AGUA DE COCO, FRUTA. FF+. COM O USO DE NEOCATE FICOU SEM DIARRÉIA PORÉM ESTÁ EM USO DE KEFLEX E ESTÁ COM DEPOSIÇÕES DIARRÉICAS (DISCRETO). VACINAS: FALTANDO O REFORÇO DOS 6M - RECEBEU PNEUMO 13 ONTEM - PEDI PARA ATUALIZAR SOMENTE DAQUI A 15 DIAS. AO EXAME: BEG, ATIVA, CORADA, HIDRATADA. CHOROSA A MANIPULAÇÃO - AVÓ RELATA QUE A MENOR ESTÁ COM FOME. AR: NORMAL ACV: RCR2T COM SOPRO PANCARDÍACO 3+/6+. ABD: GASTROSTOMIA COM HIPEREMIA DISCRETA. SEM SECREÇÃO NO MOMENTO GEN: NDN DNPM (IGC: 8M + 27DV) SUSTENTO CEFÁLICO OK NÃO CONSEGUI AVALIAR BEM O SENTAR: TATA RELATOU QUE SENTA COM APOIO E SENTA POUQUÍSSIMO TEMPO SEM APOIO. TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE(REALIZADO COM A MENOR COM 9M E 20 DIAS): INTOLERANTE. CONDUTA: 1. MANTER ACOMPANHAMENTO PEDIÁTRICO (FAMILIA ACOMPANHA EM GUARAPOAVA) 2. PREENCHO RELATÓRIO DE FÓRMULA ESPECÍFICA. 3. ORIENTAÇÕES. CONDUTA:								
NO 02/05/2017	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	M?DICO PEDIATRA 225124	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	2.66	0.49					11,07 P1(13.524)
OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM: torax 31										
<b>CID</b>	<b>PATOLOGIA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA CONSULTA</b>								
Z001	EXAME DE ROTINA DE SA?DE DA CRIAN?A	LACTENTE NASCIDA PREMATURA (33 SEMANAS), PERMANECEU INTERNADA NA UTI POR 2 MESES. DIAGNÓSTICO PRENATAL DE: 1. CARDIOPATIA CONGÊNITA (CIA + CIV + ESTENOSE PULMONAR) 2. TRISSOMIA DO 20 POR AMNIOCENTESE DURANTE A INTERNAÇÃO: 3. SEQUESTRO PULMONAR (EM REGRESSÃO) 4. FENDA PALATINA (PALATO MOLE) 5. INTOLERÂNCIA A LACTOSE APÓS A INTERNAÇÃO: 6. ICC 7. DRGE SE ALIMENTA ATRAVES DE SNE, AINDA COM REFLUXO IMPORTANTE (MEDICAÇÃO A 20 DIAS). EVOLUI COM GANHO INADEQUADO DE PESO - EM USO DE FURO E CAPTOPRIL PARA ICC. VEM PARA PREENCHER LAUDO PARA CONSEGUIR O PREGOMIN PEPTI PARA INTOLERÂNCIA A LACTOSE.								

**ENCAMINHAMENTOS**

DATA	ENCAMINHADA(O) P/ CBO (ESPECIALIDADE)	PROFISSIONAL QUE ENCAMINHOU
24/11/2017	NUTRICIONISTA INTOLERÂNCIA A LACTOSE/DESNUTRIÇÃO	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA

11

**CONSULTA ESPECIALIZADA**

EM : EMERGÊNCIA / MU : MUITO URGENTE / UR : URGENTE / PU : POUCO URGENTE / NO : NORMAL

DATA	UNIDADE DE ATENDIMENTO	CBO (ESPECIALIDADE)	PROFISSIONAL	PESO	ALT.	CINT.	QUAD.	TEMP.	P/A	IMC
NO 27/11/2017	CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES - CHOPINZINHO	NUTRICIONISTA 223710	SAIONARA BENNEMANN							

**CONSULTA ODONTOLÓGICA**

EM : EMERGÊNCIA / MU : MUITO URGENTE / UR : URGENTE / PU : POUCO URGENTE / NO : NORMAL

DATA	UNIDADE DE ATENDIMENTO	CBO (ESPECIALIDADE)	PROFISSIONAL
NO 26/04/2017	AFISSUR	CIRURGI?O DENTISTA - CL?NICO GERAL 223208	PROFISSIONAL DE CURITIBA

**PROCEDIMENTOS**

DATA	PROCEDIMENTO	PROFISSIONAL	UNIDADE
24/11/2017	MEDICAO DE ALTURA OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Medição de Altura a partir de Preparo da Enfermagem Altura: 0.57m Medição em: 24/11/2017 13:27:32 por: ROSANE RIEGER Registrado por: ROSANE RIEGER	ROSANE RIEGER	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
24/11/2017	MEDICAO DE PESO OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Medição de Peso a partir de Preparo da Enfermagem Peso: 4.520Kg Medição em: 24/11/2017 13:27:32 por: ROSANE RIEGER Registrado por: ROSANE RIEGER	ROSANE RIEGER	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
24/11/2017	ESCUA INICIAL / ORIENTAÇÃO (ACOLHIMENTO A DEMANDA ESPONT NEA) OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Acolhimento / Escuta Inicial / Orientação a partir de Atendimento de Triagem Realizado em: 24/11/2017 13:27:33 por: ROSANE RIEGER Registrado por: ROSANE RIEGER	ROSANE RIEGER	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
02/05/2017	MEDICAO DE ALTURA OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Medição de Altura a partir de Preparo da Enfermagem Altura: 0.49m Medição em: 02/05/2017 13:24:18 por: JOSEMAR FATIMA GRAEBIN DOS SANTOS Registrado por: JOSEMAR FATIMA GRAEBIN DOS SANTOS	JOSEMAR FATIMA GRAEBIN DOS SANTOS	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
02/05/2017	MEDICAO DE PESO OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Medição de Peso a partir de Preparo da Enfermagem Peso: 2.660Kg Medição em: 02/05/2017 13:24:18 por: JOSEMAR FATIMA GRAEBIN DOS SANTOS Registrado por: JOSEMAR FATIMA GRAEBIN DOS SANTOS	JOSEMAR FATIMA GRAEBIN DOS SANTOS	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
02/05/2017	ESCUA INICIAL / ORIENTAÇÃO (ACOLHIMENTO A DEMANDA ESPONT NEA) OBSERVAÇÕES: Procedimento gerado automaticamente: Acolhimento / Escuta Inicial / Orientação a partir de Atendimento de Triagem Realizado em: 02/05/2017 13:24:18 por: JOSEMAR FATIMA GRAEBIN DOS SANTOS Registrado por: JOSEMAR FATIMA GRAEBIN DOS SANTOS	JOSEMAR FATIMA GRAEBIN DOS SANTOS	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

**MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS RETIRADOS**

DATA	UNIDADE DE SAÚDE	PRODUTO	QTD	APRES.	PROFISSIONAL
18/10/2017	FARMACIA MEDICAMENTOS ESPECIAL	PREGOMIN PEPTI 400G	7	11111	JULIMARA MEIRA PORTES ZANOTTO
18/09/2017	FARMACIA MEDICAMENTOS ESPECIAL	PREGOMIN PEPTI 400G	7	11111	JULIMARA MEIRA PORTES ZANOTTO
22/06/2017	FARMACIA MEDICAMENTOS ESPECIAL	PREGOMIN PEPTI 400G	7	11111	JULIMARA MEIRA PORTES ZANOTTO
22/06/2017	FARMACIA MEDICAMENTOS ESPECIAL	PREGOMIN PEPTI 400G	7	11111	JULIMARA MEIRA PORTES ZANOTTO
18/05/2017	FARMACIA MEDICAMENTOS ESPECIAL	PREGOMIN PEPTI 400G	7	11111	JULIMARA MEIRA PORTES ZANOTTO

**ACS**

DATA	UNIDADE	PROCEDIMENTO	PROFISSIONAL	CONCLUSÃO
22/11/2017	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	DIEGO FELIPE BECKER	
10/08/2017	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	DIEGO FELIPE BECKER	

Impresso Por: CATIANE CAUS21/12/2017 14:18



Governo Municipal de  
**CHOPINZINHO**

**Secretaria de Saúde**

PROTOCOLO MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE  
FÓRMULAS INFANTIL E DIETAS ESPECIAS

CHOPINZINHO, PR – 2017

12  
8

## 1. INTRODUÇÃO

O alimento constitui-se um elemento essencial à vida humana, sem o acesso a uma alimentação adequada em termos de qualidade e quantidade, o ser humano não apresenta as condições necessárias para desenvolver suas capacidades, potencialidades e aspirações.

Indubitavelmente, a nutrição é fundamental para a manutenção da vida, deste modo a Organização Mundial da Saúde (OMS) define esta como sendo “a ingestão de alimentos, considerando as necessidades alimentares”. A alimentação, bem como a nutrição, constitui requisitos básicos para promoção e a proteção da saúde, possibilitando a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania (BRASIL, 2012; WHO, 2013).

O município de Chopinzinho atende usuários que apresentam necessidades dietéticas aumentadas, em virtude de patologias específicas, tais como estresse metabólico, paciente oncológico, em pré e/ou pós-operatório, desnutridos ou com alguma carência nutricional que os conduziram à necessidade de terapia nutricional, a fim de evitar e/ou minimizar o impacto clínico das frequentes complicações relacionadas ao mau estado nutricional. Ressalta-se que pacientes bem nutridos se recuperam melhor de doenças, mostram-se mais resistentes às infecções e tendem a permanecer menos tempo hospitalizados. Além disso, quando submetidos a um procedimento cirúrgico, apresentam melhor cicatrização e taxas de morbimortalidade mais reduzidas. O Programa de dietas especiais é gerido com recursos exclusivamente municipais e tem como objetivos atender as solicitações de dietas e leites especiais para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes do município de Chopinzinho, bem como acompanhar o estado nutricional destes, por meio de visitas domiciliares e orientações nutricionais. Estes são encaminhados pelas Estratégia Saúde da Família (ESF) e pelo hospital de referência do município.

O presente protocolo dispõe sobre as normas técnicas e administrativas pertinentes à prescrição e dispensação/fornecimento de dietas enterais, suplementos nutricionais e fórmulas infantis, no âmbito de unidades pertencentes à rede municipal de serviços de saúde (secretaria de saúde). Este se configura pela padronização de normas e condutas de dispensação de fórmulas dietética especiais.

O respectivo protocolo representa um avanço no atendimento aos pacientes residentes em Chopinzinho/PR que possuem necessidades especiais pertinentes à alimentação, cuja finalidade é melhorar a situação de saúde e qualidade de vida destes. Nesse sentido, espera-se que a equipe técnica juntamente com o apoio de outros profissionais de saúde, familiares e os próprios pacientes aprimore constantemente este instrumento.

## 1.1 LEGISLAÇÃO

- Lei Federal 8080/90 – elucida a alimentação como um dos fatores condicionantes da saúde (art. 3º, caput) e estabelece a vigilância nutricional e orientação alimentar (art. 6º) como atribuições específicas do SUS. Sendo assim, ao Estado (gênero) cabe formular, avaliar e apoiar as políticas de alimentação e nutrição, e em casos nos quais a alimentação apresenta status de fármaco, como na situação das dietas enterais, este deve fornecê-la de acordo com os princípios e normas do SUS.
- O artigo 196, da Constituição Federal (1990) preconiza que: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção à recuperação.
- O artigo 197, da Constituição Federal, estabelece que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”.
- Nota Técnica n.º 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, cita que: O Sistema Único de Saúde – SUS não dispõe de programa para dispensação de Leites Especiais e Dietas Enterais e não possui legislação ou protocolo específico para esta questão, sendo necessário que o assunto seja avaliado pelas três esferas de gestão do sistema no sentido de estabelecer políticas que orientem a solução de demandas como esta, a curto, médio e longo prazo.
- O departamento especializado em alimentação e nutrição do Ministério da Saúde reconhece a: Nota Técnica n.º 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, Necessidade de organização de serviços estruturados baseados em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas nos estados e municípios, como passo inicial para consolidação de um fluxo de triagem, diagnósticos, tratamento, dispensação de produtos e acompanhamento destes pacientes na rede pública de saúde, como exemplo do que já ocorre em alguns municípios do estado.

## 1.2 DEFINIÇÕES

- Suplementos Nutricionais: são os alimentos que se destinam a complementar com macro e micronutrientes a dieta de um indivíduo, em casos onde sua ingestão, a partir da alimentação, seja insuficiente ou ainda quando a dieta requer suplementação, não sendo possível substituir os alimentos, nem ser utilizados como alimentação exclusiva.
- Dietas Enterais: alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para

uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

- Fórmula Infantil para Lactantes: é o produto, em forma líquida ou em pó, utilizado sobre prescrição, especialmente fabricado para satisfazer, por si só, as necessidades nutricionais dos lactentes sadios durante os primeiros seis meses de vida (5 meses e 29 dias);
- Receita ou Prescrição: é um documento que define como a dieta, suplemento ou fórmula infantil deve ser fornecido ao paciente. É efetuada por profissional devidamente habilitado;
- Terapia Nutricional (TN): uso de intervenções nutricionais específicas para tratar uma enfermidade, lesão ou condição.

## 2. OBJETIVOS

O protocolo tem como objetivos:

- Estimular o aleitamento materno exclusivo até 06 meses de vida, mesmo na criança portadora de Alergia Alimentar, tentando mantê-la o maior tempo possível em aleitamento, por meio de orientação nutricional adequada da mãe nutriz;
- Organizar o fluxo de pacientes com prescrição e indicação de fórmulas especiais com intuito de racionalizar de forma responsável e técnica a sua utilização;
- Evitar a utilização incorreta ou mesmo não recomendada de fórmulas especiais, preservando a integridade do paciente e o uso adequado e racional dos recursos públicos.
- Estabelecer critérios de dispensação destas dietas e suplementos para seu adequado uso, baseado em evidências científicas atualizadas, considerando os mecanismos disponíveis e adaptados à nossa realidade.
- Promover capacitação para as equipes de saúde sobre o Programa Municipal de Dietas Especiais.

## 3. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

### 3.1 ALEITAMENTO MATERNO

O aleitamento materno é a mais prudente estratégia natural de vínculo, afeto, proteção e nutrição para a criança e constitui a mais sensível, econômica e eficaz intervenção para redução da morbimortalidade infantil. Propicia ainda grande impacto na promoção da saúde integral do binômio mãe/bebê e regozijo de toda a sociedade. O aleitamento materno tem influência direta e indireta no controle de doenças como hipertensão, diabetes e obesidade (saúde do idoso); controle do câncer de

mama (estima-se que haja uma redução de 4,3% no risco de desenvolver câncer de mama por cada ano de lactação); redução da mortalidade infantil e promoção da saúde física e mental. Segundo Ministério da Saúde, o gasto médio mensal com a compra de leite para alimentar um bebê nos primeiros seis meses de vida no Brasil, em 2004, variou de 38% a 133% do salário mínimo, dependendo da marca da fórmula infantil, acrescentando-se, ainda, a esse gasto, os custos com mamadeiras, bicos, gás de cozinha, além de eventuais gastos decorrentes de doenças, que são mais comuns em crianças não amamentadas. Não amamentar pode significar sacrifícios financeiros para a família, sendo que essa economia em gastos adicionais poderia ser utilizada em outras despesas da família, proporcionando um maior bem social.

O declínio da mortalidade infantil no Brasil é resultado de um conjunto de fatores, em especial o aumento das taxas de amamentação, visto que, em todo mundo, o aleitamento materno reduz em até 13% as mortes de crianças menores de cinco anos por causa evitáveis. Vários são os argumentos que favorecem a prática da amamentação, ressalta-se que as crianças com menor nível socioeconômico são as mais vulneráveis e que o leite materno, além de proteger contra várias infecções, apresenta benefícios em longo prazo ao que se refere à diminuição dos riscos de desenvolvimento de doenças crônicas decorrentes da alimentação inadequada, como a diabetes melittus tipo I, estimando-se que, nesse último caso, 30% das ocorrências poderiam ser prevenidas, se 90% das crianças até três meses não recebessem leite de vaca (GERSTEIN, 1994 apud BRASIL, 2009).

### **3.1.1 PROTEÇÃO LEGAL**

Além das ações de promoção e apoio à amamentação, importantes medidas foram criadas com o intuito de proteger legalmente o aleitamento materno, como a aprovação da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactantes e Crianças de Primeira infância (NBCAL), tentando garantir a segurança alimentar como um direito humano, apoiando as políticas públicas no sentido de minimizar o marketing abusivo e as pressões das indústrias de grande porte sob as instituições que prestam serviços ao binômio mãe-bebê, tanto em nível público como privado. Baseada no Código Internacional de Mercadização de Substitutos do Leite Materno recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 1979, a NBCAL teve sua primeira versão publicada como Resolução do Conselho Nacional de Saúde em 1988. Em 1992 a publicação da Portaria Ministerial nº 2.051 e novamente em 2001/2002 as Resoluções nº 221 e nº 222. Além disso, foi publicada no dia 4 de janeiro de 2006, a lei nº 11.265 que regulamenta a comercialização de alimento para lactentes e crianças de primeira infância e também de produtos de puericultura correspondentes. Dentre os principais pontos do Código, estão a proibição da promoção de substitutos do leite materno em unidade de saúde e da doação de suprimentos, gratuitos ou subsidiados, de substitutos do leite materno ou outros produtos,

em qualquer parte do sistema de saúde. A NBCAL é uma das ações prioritárias do Ministério da Saúde que visam à proteção do aleitamento materno.

### 3.1.2 CONDIÇÕES CONTRAINDICADAS AO ALEITAMENTO MATERNO

De acordo com o “Guia Prático de preparo de alimentos para crianças menores de 12 meses que não podem ser amamentadas”, o Ministério da Saúde dispõe sobre:

- 1) Condições que contraindicam o aleitamento materno
  - Infecção humana materna pelo vírus da Imunodeficiência adquirida (HIV);
  - Infecção materna pelo vírus linfotrófico humano de células T (HTLV um e dois)
- 2) Condições que contraindicam temporariamente o aleitamento materno
  - Infecção materna pelo Citomegalovírus - somente em casos de prematuros;
  - Infecção materna pelos vírus Herpes Simples e Herpes Zoster - em caso de lesão na mama;
  - Infecção materna pelo vírus da varicela;
  - Infecção materna pelo vírus de Hepatite C - no caso de lesão na mama;
  - Hanseníase- quando a mãe não tem tratamento;
  - Infecção materna pelo Tripanossoma Cruz/Doença de Chagas – apenas na fase aguda da doença.
  - Tuberculose pulmonar - sem tratamento e sem falta de higienização.
  - Condições maternas não infecciosas que contraindicam o aleitamento materno.
  - Mãe em quimioterapia e radioterapia;
  - Mães em exposição ocupacional ou ambiente e metais pesados (chumbo, mercúrio etc.);
  - Uso de medicamentos, drogas e metabólitos.

Segue abaixo o esquema alimentar diário para crianças não amamentadas até dois anos:

Menores de quatro meses	De 4 a 8 meses	> 8 meses
Alimentação láctea	Leite+cereal ou tubérculo	Leite +cereal ou tubérculo
Alimentação láctea	Para de fruta	Fruta
Alimentação láctea	Papa principal	Papa principal ou refeição básica da família
Alimentação láctea	Para de fruta	Fruta ou pão
Alimentação láctea	Papa principal	Papa principal ou refeição básica da família
Alimentação láctea	Leite+cereal ou tubérculo	Leite + cereal ou tubérculo

QUADRO 1 - ESQUEMA ALIMENTAR PARA CRIANÇA MENORES DE dois ANOS NÃO AMAMENTADAS. FONTE: Brasil (2009)

### 3.1.3 PREMATURO MENOR DE 37 SEMANAS E BAIXO PESO.

Segundo o Manual de atenção Humanizada ao recém-nascido de baixo peso.

- Método Canguru, do Ministério da Saúde, 2009. O leite materno é um alimento completo promove defesas adequadas ao recém-nascido prematuro, protegendo-o contra infecções, desnutrição, alergia e outras doenças. Destarte, o ato de amamentar propicia contato direto entre a mãe e o bebê, sendo mais uma oportunidade para favorecer o estabelecimento de vínculos afetivos, indispensáveis ao desenvolvimento físico, emocional e social ao longo de toda infância.

No entanto, recém-nascidos prematuros nascidos com menos de oito meses e peso inferior a 1700g, apresentam como particularidade a imaturidade do sistema sensorio-motor oral, bem como da coordenação sucção-deglutição respiração, por conseguinte, apresenta risco elevado para aspiração do leite. Ademais, para estes, o ato de sugar pode incitar ao gasto excessivo de energia, fazendo com que percam peso, sendo então necessário alimentá-los por sonda gástrica (SILVA, et al., 2011). Inicialmente, se houver muita dificuldade do recém-nascido sugar, a mãe deve ordenhar o seu leite e oferecê-lo ao bebê em um copinho. Deste modo, este irá tomá-lo facilmente, sendo possível logo sugar o seio materno. Ressalta-se que a mãe deve oferecer o seio antes de utilizar o método do copinho, a fim observar se o bebê consegue sugar. Não se recomenda oferecer o leite em mamadeira, pois o bebê se acostuma ao bico que lhe é oferecido por maior número de vezes.

De acordo com o Ministério da Saúde, há evidência de que o aleitamento materno é a estratégia isolada de maior impacto na mortalidade infantil, com capacidade de reduzir em 13% as mortes de crianças menores de cinco anos por causas preveníveis em todo o mundo. Numerosas organizações, incluindo a Academia Americana de Pediatria, têm declarado que o leite materno é o melhor alimento para o recém-nascido pré-termo. Além disso, nos últimos anos chegou-se ao consenso de que o leite da própria mãe é a melhor opção pra o recém-nascido pré-termo. Nesse sentido, evidentemente, o leite humano é precisamente elaborado para humanos. Este é um fluido dinâmico, que muda sua composição durante o dia e no curso da lactação, provendo à criança um nutriente específico para a idade.

O leite humano provê ao recém-nascido não apenas os nutrientes para o crescimento, mas uma gama de componentes bioativos moduladores do desenvolvimento neonatal. Os ajustes que o recém-nascido pré-termo precisa fazer para se adaptar subitamente à vida extrauterina fazem com que ele precise imensamente do leite de sua mãe, muito mais que o recém-nascido a termo. Faz-se importante enfatizar que o leite produzido pela mãe de recém-nascido pré-termo difere em sua composição durante o período inicial da lactação (quatro a seis semanas) do leite da mãe de recém-nascido a termo, tornando-o muito mais adequado para as necessidades dos RN pré-termo.

### 3.2 ALERGIAS E INTOLERÂNCIAS ALIMENTARES

As reações adversas aos alimentos são representadas por qualquer reação anormal à ingestão de alimentos ou aditivos alimentares. Elas podem ser classificadas em tóxicas e não tóxicas. As reações tóxicas dependem mais da substância ingerida (p.ex. tóxicas bacterianas presentes em alimentos contaminados) ou das propriedades farmacológicas de determinadas substâncias presentes em alimentos (p.ex. cafeína no café, tiramina em queijos maturados). As reações não tóxicas são aquelas que dependem de susceptibilidade individual e podem ser classificadas em: não imuno-mediadas (intolerância alimentar) ou imuno-mediadas (hipersensibilidade alimentar ou alergia alimentar). Por vezes ocorre confusão na diferenciação das manifestações clínicas decorrentes de intolerância, como por exemplo, intolerância à lactose secundária à deficiência primária ou secundária da lactose, com alergia alimentar.

Caracteriza-se a alergia alimentar como sendo um termo utilizado para descrever reações adversas a alimentos, dependentes de mecanismos imunológicos, Ige mediados ou não. A alergia alimentar é mais comum em crianças. Estima-se que a prevalência seja aproximadamente de 6% em menores de três anos e de 3,5% em adultos e estes valores parecem estar aumentando, além disso, observa-se prevalência é maior em indivíduos com dermatite atópica (DA). Aproximadamente 355 das crianças com DA, de intensidade moderada a grave, têm alergia alimentar mediada por IGE e 6 a 8% das crianças asmáticas podem ter sibilância induzida por alimentos. A alergia alimentar por leite de vaca, ovo, trigo e soja desaparecem geralmente na infância, ao contrário da alergia ao amendoim, nozes e frutos do mar que podem ser mais duradouras e algumas vezes por toda vida. As reações graves e fatais podem ocorrer em qualquer idade, mesmo na primeira exposição conhecida ao alimento, mas os indivíduos mais susceptíveis parecem ser adolescente e adulto jovens com asma e alergia previamente conhecida a amendoim, nozes ou frutos do mar.

Em lactentes, deve-se priorizar a manutenção do aleitamento materno exclusivo até seis meses de idade com introdução da alimentação complementar posterior a esta idade. Nessas condições, caso identificada uma alergia alimentar isolada ou múltipla, submete-se a mãe a dieta de exclusão com orientação nutricional adequada para ela e para a criança por ocasião da introdução dos alimentos complementares.

A utilização de fórmulas consideradas hipoalergênicas em situações de alergia à proteína do leite de vaca, no caso em que houve a interrupção do aleitamento materno é a alternativa preconizada. A sociedade Brasileira de Pediatria reconhece a importância do aleitamento materno exclusivo até o sexto mês de vida e total até os dois anos ou mais, como forma eficaz de prevenção da alergia alimentar e considera devido à falta de evidências científicas disponível, que a alimentação

complementar deva ser introduzida a partir do sexto mês, sobre observação rigorosa, da mesma forma que é preconizado para crianças que não apresentam risco familiar para atopia.

A introdução de alimentos complementares em crianças com Alergia a Proteína do Leite de Vaca (APVL) deve seguir os mesmos princípios daqueles preconizados às crianças saudáveis, sendo assim, salienta-se que não há restrição na introdução de alimentos contendo proteínas, potencialmente alergênicas (p.ex. ovo, peixe, carne bovina de frango ou suína) a partir do sexto mês em crianças amamentadas ao seio até essa fase ou que recebem fórmulas infantis. Deve-se, no entanto, evitar apenas a introdução simultânea de dois ou mais alimentos fontes de proteínas.

#### 4. TERAPIA NUTRICIONAL

A Terapia Nutricional visa o fornecimento de forma artificial, por meio de sonda ou ostomias, de energia e nutrientes em quantidade e qualidade adequada a fim de suprir as necessidades diárias de um paciente, considerando-se o tratamento específico de sua doença. Esta está indicada em situações na qual a ingestão oral é insuficiente para manter o estado nutricional do paciente.

A Terapia nutricional está definida na Resolução RDC nº 63, de julho de 2000, e trata-se de um conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio de nutrição parenteral ou enteral. Por definição, enteral significa “dentro ou através do trato gastrointestinal” (MANHAN; ESCOTT-STUMP, 2005 apud ZEGHBI, 2013).

Considera-se que o trato gastrointestinal seja mais fisiológico e metabolicamente mais efetivo do que a via parenteral, ou seja, por meio da terapia intravenosa para a utilização de nutrientes, sendo então a via enteral configurada como a primeira opção de tratamento. Uma das mais abrangentes definições da Terapia Nutricional Enteral foi proposta pelo regulamento técnico para a terapia nutricional enteral, a resolução RDC nº 63, 2000:

Alimentos para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou completar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos órgãos ou sistema. Indica-se a terapia nutricional enteral em duas situações básicas, primeiramente sob a circunstância de risco de desnutrição, ou seja, quando a ingestão oral é impossível ou insuficiente às necessidades nutricionais diárias e a segunda é quando o trato digestivo estiver total ou parcialmente funcional, em situações clínicas em que o tubo digestivo esteja íntegro, porém o paciente se recusa a se alimentar, não pode ou não deve ingerir alimentos por via oral (WAITZBERG, 2000 apud ZEGHI, 2013).

Importante ressaltar que, a melhor via para se fornecer nutrientes é a via oral, devendo-se priorizar a utilização do trato gastrointestinal, pois esta é mais fisiológica e econômica, apresenta menores riscos, além de ser possível a sua realização a nível domiciliar. Segue abaixo o quadro um com as indicações e condições que frequentemente requerem suporte nutricional por sonda Adulto, bem como o quadro dois onde se encontram indicações de suporte nutricional por sonda na pediatria:

### INDICAÇÕES-ADULTO

- ✓ Pré e pós-operatórios
- ✓ Pós-cirúrgico de fraturas de quadril
- ✓ Câncer de orofaringe, gastrointestinal, esofágico ou estenose esofágica.
- ✓ Tumores
- ✓ Doença pulmonar obstrutiva crônica, caquexia cardíaca.
- ✓ Pós-operatório de risco nutricional
- ✓ Lesão de face e mandíbula
- ✓ Coma ou estado de delírio
- ✓ Doenças degenerativas cerebrais (demência de Alzheimer)
- ✓ Tumores cerebrais, etc.
- ✓ Doença inflamatória intestinal
- ✓ Fístulas digestivas de baixo débito
- ✓ Síndrome do intestino curto
- ✓ Pancreatite leve e moderada
- ✓ Tumores cabeça/pescoço etc.
- ✓ Anorexia severa e/ou nervosa (doenças psiquiátricas)
- ✓ Disfagia severa
- ✓ Obstrução ou disfunção da orofaringe e esôfago
- ✓ Acidente vascular cerebral
- ✓ Tumores cerebrais
- ✓ Traumas de cabeça
- ✓ Síndrome de Guillan-Barret
- ✓ Esclerose Múltipla
- ✓ Esclerose lateral amiotrófica
- ✓ Sepses/coma.
- ✓ Indicações condicionais
- ✓ AIDS/Grande Trauma

- ✓ Radioterapia (Em câncer de pulmão, cabeça-pescoço, cervix e linfomas).
- ✓ Quimioterapia (Em câncer de pulmão, mama, cólon, ovário e testículo).
- ✓ Disfunção renal e hepática severa (insuficiência hepática, encefalopatia hepática, insuficiência renal crônica ou aguda).

**QUADRO 3 - TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL**

FONTE: Martins; Cardoso apud Zeghbi

**INDICAÇÕES-PEDIATRIA**

- ✓ Doença de boca, faringe, esôfago, estômago, dificuldade de sucção e deglutição.
- ✓ Anomalias esofágica (atresia de esôfago, fistula traqueoesofágica, refluxo gastroesofágico em casos que não respondem ao tratamento habitual).
- ✓ Hipermetabolismo (Queimaduras, Sepses, Trauma múltiplo, Tétano).
- ✓ Ingestão oral inadequada (menos de 60% das necessidades nutricionais).
- ✓ Deficiência de crescimento e desenvolvimento.
- ✓ Pacientes neurológicos: coma, paralisia cerebral.
- ✓ Fibrosa Cística
- ✓ Insuficiência renal ou hepática.
- ✓ Doença cardíaca congênita.
- ✓ Doença de Crohn.
- ✓ Síndrome de intestino curto.
- ✓ Doença hepática crônica.
- ✓ Anorexia e perda de peso.
- ✓ Pancreatite.
- ✓ Suporte à radioterapia e à quimioterapia.

**QUADRO 4 - TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL**

FONTE: Filho (1994) Martins; Cardoso apud Zeghb.

**4.1 ACESSOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL**

- Via nasogástrica: insere-se uma sonda através do nariz de forma que chegue ao estômago, apropriada para períodos de nutrição enteral de curta duração, 3 a 4 semanas. Indicada para pacientes sem risco de broncoaspiração, com esvaziamento normal do conteúdo gástrico e duodenal.

- Via Nasoduodenal/Nasojejunal: nesse caso as sondas nasoenterais são colocadas após o piloro. Deste modo, estas são apropriadas para suporte nutricional enteral de curta duração, 3 a 4 semanas. Indicada para pacientes com risco de broncoaspiração, pacientes com gastroparesia ou esvaziamento gástrico anormal (estase gástrica), náuseas e vômitos refratários.

- Via gastrostomia: podem ser gastrostomia endoscópica percutânea, gastrostomia por via radiológica, gastrostomia videolaparoscópica e gastrostomia cirúrgica aberta. Nestes casos a sonda é posicionada diretamente no estômago através da parede abdominal. São indicados para pacientes com previsão de alimentação via sonda por período superior a quatro semanas. Não pode ter risco de broncoaspiração e o esvaziamento do conteúdo gástrico e duodenal devem estar normais.

- Via jejunostomia: similar a gastrostomia, a sonda é posicionada diretamente no jejuno através da parede abdominal. É indicada para pacientes com previsão de alimentação via sonda por um período maior que quatro semanas, com alto risco de aspiração pulmonar, inabilidade de utilizar a parte superior do trato gastrointestinal, presença de gastroparesia ou esvaziamento gástrico deficiente, náuseas e vômitos refratários.

#### **4.1.2 Fórmulas Enterais**

Em geral, os tipos de fórmulas variam em quantidade de proteína e calorias, enriquecimento com fibras, semi-elementares, fórmula com gordura modificada específica, de acordo com doenças e várias outras. Ressalta-se que as fórmulas devem ser escolhidas levando em consideração o estágio da doença, estado nutricional do paciente, capacidades absorptivas, terapia medicamentosa, função renal, balanço eletrolítico e outros (NISIM; ALLINS, 2005).

#### **4.1.3 CATEGORIZAÇÃO DAS DIETAS ENTERAIS.**

- ✓ Industrializadas – em pó, para reconstituição, líquida semi-prontas para uso comercializadas em lata, frasco ou vidro.
- ✓ Não industrializada, artesanal ou caseira – feita com alimentos “in natura”.
- ✓ Mista – quando é utilizada a industrializada, que pode ser em módulo de nutrientes mais a artesanal.

## 5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO AO PROGRAMA

- ✓ Residir no município de Chopinzinho;
- ✓ Possuir cadastro definitivo na Unidade de Saúde de referência;
- ✓ Fazer acompanhamento/consulta de puericultura na Unidade de Saúde de referência;
- ✓ Possuir prescrição e justificativa do médico ou nutricionista do SUS;
- ✓ Possuir formulário de dispensação de dietas corretamente preenchido;
- ✓ Realizar abertura do protocolo na Secretaria de Saúde;
- ✓ Possuir parecer social do Serviço Social da Saúde;
- ✓ Possuir parecer do Conselho Municipal de Saúde
- ✓ Estar de acordo com os critérios do protocolo.

### 5.1 PACIENTES EM USO DE FÓRMULA DE PARTIDA

Serão atendidos pelo programa pacientes menores de seis (06) meses que:

- ✓ Impossibilitados de receber aleitamento materno em uso de medicamentos que contraindicam a amamentação, como no caso de quimioterapia e mães portadoras do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) que então será encaminhada para o Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA).
- ✓ Óbito materno;
- ✓ Crianças que não apresentam ganho de peso adequado para idade apenas com o consumo de leite materno, encontrando-se abaixo do percentil três de acordo com a curva de acompanhamento do crescimento infantil de peso para idade da Organização Mundial da Saúde (OMS) com recomendação de médico o nutricionista (OMS, 2007).
- ✓ Criança com distúrbio neurológico que comprometa a deglutição e absorção de nutrientes;
- ✓ Pacientes em uso de nutrição enteral como forma exclusiva de alimentação.

Posto isto, faz-se importante ressaltar que a liberação de dietas de partida terá o total máximo de oito latas/criança/mês até o quarto mês de idade da mesma, sendo a partir deste período liberado o máximo de seis latas/criança/mês até o sexto mês de idade, uma vez que a partir desta idade e em virtude das condições preconizadas pelo Ministério da Saúde, insere-se a alimentação complementar às refeições lácteas somente de 2 a 3x no dia. Excetuam-se dessa condição, as mães HIV positivo que recebem 100% das necessidades da criança, por intermédio da 7ª Regional de Saúde.

### 5.2 PACIENTES EM USO DE FÓRMULA DE SEGUIMENTO

Serão atendidos pelo programa pacientes de seis meses até 12 meses considerando:

- ✓ Crianças com distúrbio neurológico que comprometa a deglutição e absorção de nutrientes;

- ✓ Crianças que não apresentam ganho de peso adequado para a idade, encontrando-se abaixo do percentil três de acordo com a curva de acompanhamento do crescimento infantil de peso para idade da OMS com recomendação de médico e/ou nutricionista;
  - ✓ Pacientes em uso de nutrição enteral como forma exclusiva de alimentação;
- A liberação de dieta de seguimento será de no máximo seis latas/criança/mês dependendo da patologia e gravidade do caso da criança.

### **5.3 PACIENTES EM USO DE FÓRMULAS ALIMENTARES PARA PORTADORES DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA**

Conduta preconizada de acordo com faixa etária.

- I. Crianças em aleitamento materno: estimular a manutenção do aleitamento materno e orientar dieta materna com restrição total de leite de vaca e derivados;
- II. Crianças alimentadas com fórmula à base de leite de vaca ou alimentadas com leite de vaca integral:
  - A. Criança de 0 a 6 meses: fórmula extensamente hidrolisada;
  - B. Crianças de seis meses a 12 meses fórmula a base de soja;
    - ✓ Sem comprometimento intestinal: fórmula de proteína isolada de soja.
  - C. Crianças com mais de 12 meses e menos de 24 meses.
    - ✓ Sem comprometimento intestinal e eutróficas: bebida à base de soja associada à refeição de sal;
    - ✓ Com comprometimento intestinal e baixo peso: fórmula extensamente hidrolisada.
  - D. Crianças maiores de 24 meses.
  - E. Crianças maiores de 24 meses: orientar quanto à refeição com sal, sendo que não receberão fórmulas específicas para APLV.
- III. Após 12 semanas de tratamento com fórmula específica para tratamento da APLV a criança que responder clinicamente deverá ser submetida ao teste de provocação. Caso não desenvolva os sintomas de APLV, deverá ser orientada à dieta com a qual se obteve sucesso terapêutico. A criança que, mesmo na vigência de fórmulas específicas para o tratamento de APLV, não responder favoravelmente em 12 semanas, será diagnosticada como não portadora de alergia ao leite de vaca e o tratamento será suspenso.

**Algoritmo 1**  
**Protocolo de tratamento da APLV, de acordo com a faixa etária**  
**Crianças menores de 6 meses**

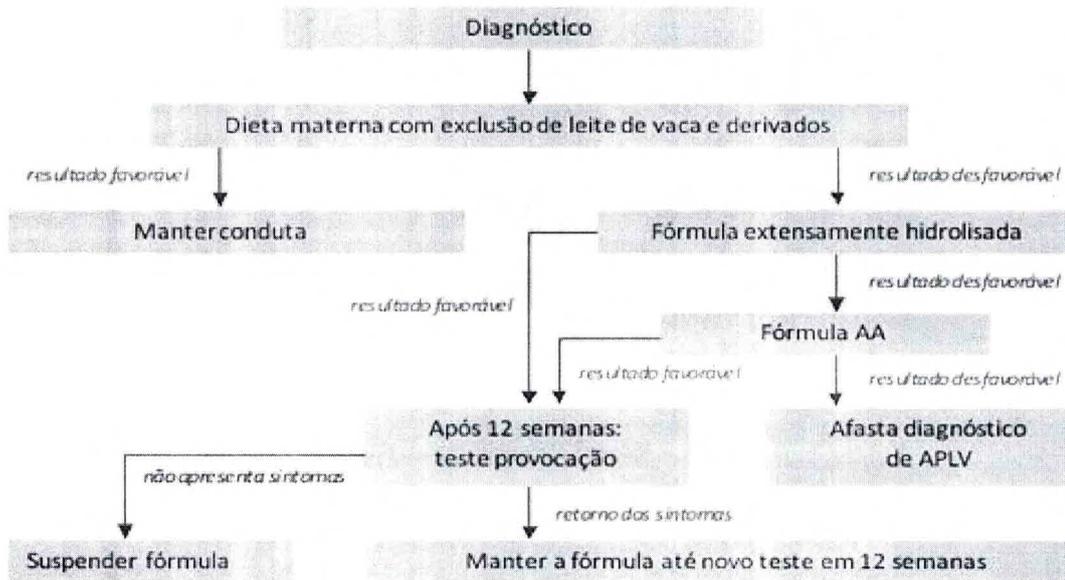


Figura 1 : Algoritmo para crianças menores de seis meses.

**Algoritmo 2**  
**Protocolo de tratamento da APLV, de acordo com a faixa etária**  
**Crianças entre 6 e 12 meses**

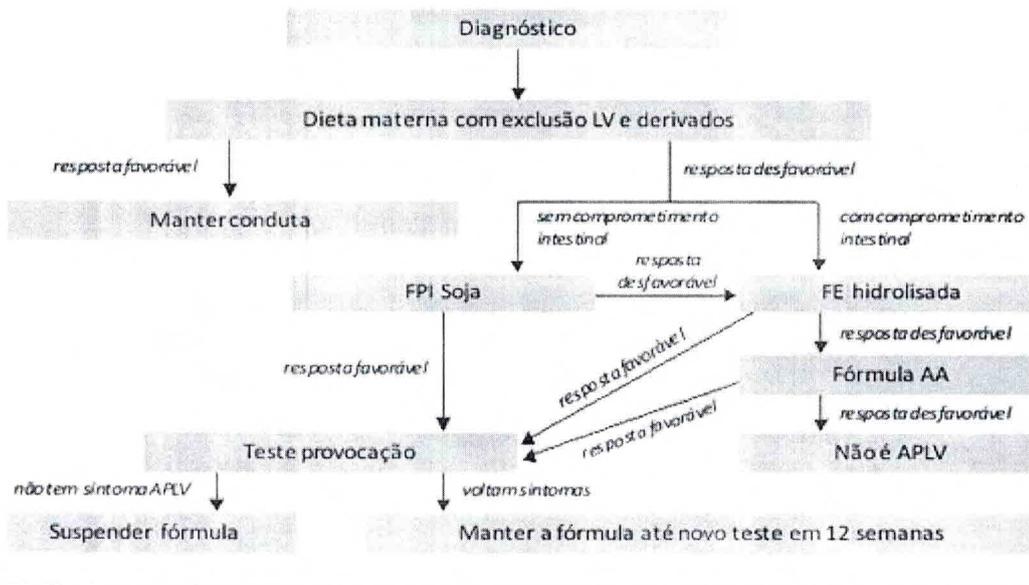


Figura 2 – Algoritmo para crianças entre seis e 12 meses.

## 5.4 DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS INFANTIS

São fornecidos para crianças com idade de 0 a 10 anos, que se enquadrarem nos critérios listados:

- ✓ Crianças com patologias que comprometem o estado nutricional, tais como:
- ✓ Distúrbios neurológicos, desnutrição, câncer, síndrome de origem genética, disfagia, erros inatos do metabolismo, cirurgias, trauma, transplante de órgãos, queimaduras.
- ✓ Criança que utilizam outra via alimentar, como por exemplo, a sonda;
- ✓ Criança com diagnóstico de desnutrição, de acordo a classificação da Organização Mundial de Saúde (abaixo do percentil três), em que a alimentação oral seja insuficiente para atingir as necessidades nutricionais, mesmo tendo sido feitas tentativas de uso de suplementação caseira sem resultado satisfatório;
- ✓ Serão atendidas com no mínimo 50% das necessidades energéticas do paciente, considerando a prescrição, o grau de gravidade e patologia.
- ✓ Para o uso de dieta enteral será fornecido o total de: 15 equips de nutrição, 15 frascos para a alimentação e uma seringa de 20ml para água, tendo em vista que tais materiais deverão ser retirados nas unidades básica de saúde (UBS) de referência.

## 6. FLUXO PARA ABERTURA DO PROTOCOLO

### 6.1 PRESCRIÇÃO

As prescrições de alimentos para dietas enterais, suplementos nutricionais e fórmulas infantis deverão ser realizadas por nutricionista e/ou médico por intermédio do SUS, sendo que terão 30 (trinta) dias para efeito de dispensação na rede municipal, a partir da data de sua emissão. Deve ser válida pelo período máximo de três (três) meses, podendo ser renovada conforme avaliação nutricional e/ ou médica do usuário, observando-se os critérios técnico-científicos vigentes e estando o mesmo vinculado aos protocolos dos programas e ações de atenção básica estabelecidos no âmbito do SUS:

- a) Alimentos padronizados para nutrição enteral;
- b) Alimentos padronizados para suplementação de nutrição enteral;
- c) Alimentos padronizados para situações metabólicas especiais;
- d) Fórmulas infantis padronizadas.

Serão vetados a dispensação/fornecimento de dietas enterais, suplementos nutricionais e fórmulas infantis de prescrições que contenham rasuras e que estejam com letra ilegível, com a finalidade de preservar a segurança do usuário.

## 6.2 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

O programa destina-se exclusivamente aos moradores do município de Chopinzinho e para o recebimento dos produtos é necessário estar nos critérios de inclusão, realizar o cadastro do usuário mantendo toda documentação necessária atualizada, bem como a prescrição médica e os exames comprobatórios.

Essa documentação juntamente com o formulário de dispensação de dietas é protocolada através dos Setores de Protocolo na Prefeitura de Chopinzinho e no Centro Administrativo para gerar um número de processo pelo qual o solicitante (usuário) poderá verificar o como está o andamento do seu processo.

Para protocolos abertos até dia 10 do mês vigente, a prescrição será válida para o mesmo mês. Para protocolos com data de abertura posterior a avaliação, será realizada no próximo mês, pois o mesmo deve passar pela análise da Comissão Municipal de Diagnostico e Terapêutica CMFDT, conforme a Lei municipal 1721/2013 que se encontra em anexo. Nesse contexto, em casos mais graves será realizado o atendimento emergencial até a regularização do processo.

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO E RENOVAÇÃO DE CRIANÇAS

- Identidade dos responsáveis (cópia);
- Comprovante de endereço atual (cópia);
- Certidão de nascimento da criança (cópia);
- Cartão SUS da criança (cópia);
- CPF do usuário e/ou responsável (cópia);
- Laudo médico detalhado (diagnóstico, histórico detalhado, quadro clínico atual, previsão do tempo de uso da fórmula e se faz uso de outra alimentação);
- Prescrição (receita) médica (com a quantidade de fórmula necessária para 01 mês, tempo de tratamento, quantitativo e previsão de uso da fórmula).
- Exige-se que se tenha o código da doença (CID 10);
- Formulário para dispensação de fórmulas infantis, suplementos e dietas enterais (fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser preenchido pelo médico ou enfermeiro responsável) – Fluxo;
- Exame comprobatório da necessidade do uso da fórmula prescrita (crianças acima de seis meses);
- Caderneta de saúde da criança (cópia da página principal e do gráfico de crescimento devidamente preenchido).

- A renovação ocorre trimestralmente e é necessário: receita médica ou de nutricionista atualizada com justificativa e CID da doença; juntamente com peso e estatura da criança, encaminhados para o setor de Nutrição.

### **6.2.1 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO E RENOVAÇÃO DE ADULTOS:**

- Identidade da paciente (cópia);
- Cartão SUS do paciente (cópia);
- Comprovante de endereço atual (cópia);
- CPF do usuário e/ou responsável (cópia);
- Diagnóstico e laudo médico detalhado (histórico, quadro clínico atual, previsão de tratamento);
- Prescrição (receita) do médico ou nutricionista do SUS;
- Formulário para dispensação de fórmulas infantis, suplementos e dietas enterais (fornecido pela SMS, a ser preenchido pelo médico ou enfermeiro responsável)
- A renovação ocorre trimestralmente e é necessário: Receita médica ou da nutricionista atualizada com justificativa e CID da doença, juntamente com peso e estatura do usuário, encaminhados para o Setor de Nutrição.

## **7. ASSISTENTE SOCIAL DA SAÚDE**

O parâmetro utilizado na avaliação social será o acesso igualitário (princípio da equidade), deste modo não significa que o SUS deva tratar a todos de forma igual, mas sim respeitar os direitos de cada um, segundo as suas diferenças. Se o SUS oferecesse exatamente o mesmo atendimento para todas as pessoas, da mesma maneira, em todos os lugares, ofereceram-se provavelmente coisas desnecessárias para alguns, deixando de atender às necessidades de outros, mantendo as DESIGUALDADES (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2000).

Vale ressaltar que os recursos são limitados e o sistema deve procurar atender o princípio da reserva do modo possível, visto que: o Sistema Único de Saúde – SUS não dispõe de programa para dispensação de Leites Especiais e Dietas Enterais e não possui legislação ou protocolo específico para esta questão, sendo necessário que o assunto seja avaliado pelas três esferas de gestão do sistema no sentido de estabelecer políticas que orientem a solução de demandas como esta a curto, médio e longo prazo.

A avaliação social é imprescindível no programa, uma vez que o custo das fórmulas e dietas oferecidas pelo programa apresentam, um custo bastante elevado que varia de R\$ 36,00 a R\$ 350,00 a lata do produto (BARBOSA, 2009).

Desta forma, após a solicitação da alimentação especial, via protocolo, o Setor de Serviço Social da Secretaria de Saúde receberá toda documentação e realizará visita domiciliar e/ou entrevista social na Secretaria de Saúde e emitirá o parecer técnico. Caso a assistente social não consiga entrar em contato com paciente ou familiar, será solicitada à Unidade de Saúde de referência que se realize a busca-ativa para conhecimento da situação, a fim de se estabelecer contato.

O parecer social é registrado no processo no formulário para solicitação e deverá ser encaminhado ao Setor de Nutrição. Os protocolos indeferidos/deferidos pelo Serviço Social serão encaminhados ao setor de Nutrição para ciência e providências.

## **8. SETOR DE NUTRIÇÃO**

O protocolo é recebido pelo Setor de Nutrição, e então o nutricionista responsável fará a análise do processo, verificando se o mesmo encontra-se completo, analisando se o caso se enquadra nos critérios para fornecimento da fórmula alimentar industrializada solicitada, de acordo com os protocolos do programa. Caso a avaliação seja favorável e obedeça aos critérios estabelecidos no protocolo, o paciente será incluído no programa.

O atendimento está vinculado à visita domiciliar ao paciente, caso seja necessário, com o intuito de conhecer e avaliar o paciente. Deste modo, este será acompanhado trimestralmente para verificar a necessidade de manter-se no programa. O parecer técnico do profissional de nutrição será avaliado junto à Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica. Caso o paciente/requerente ou responsável não apresente todos os critérios e documentos necessários para inclusão, o protocolo ficará em aberto para reavaliação até adequação do mesmo, no prazo de 30 dias, caso contrário haverá cancelamento do protocolo. Além disso, quando o protocolo é indeferido, encaminha-o para o setor de protocolo para informar o solicitante. Abertura do processo por meio do preenchimento do formulário de dispensação de dietas e toda documentação exigida em anexo.

## **9. DISPENSAÇÃO**

Vetada a dispensação/fornecimento de prescrição para menores de 12 anos desacompanhados e que contrariem as normas legais e técnicas estabelecidas.

Não é permitido sob hipótese alguma comercializar ou doar os produtos recebidos da SMS, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os produtos dispensados são de uso exclusivo do paciente cadastrado. A quantidade de produto recebida na data de inclusão poderá a qualquer momento sofrer alteração, como acréscimos, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente e de acordo com os critérios para o fornecimento de fórmulas alimentares industrializadas descritos no protocolo do programa.

Portanto, a quantidade de produto dispensado ao mês pode variar de acordo com a idade, diagnóstico e evolução do quadro clínico. Salienta-se que poderão ocorrer casos em que não serão dispensados 100% da quantidade de produtos que o paciente necessita e utiliza por mês, tendo em vista que o programa é um auxílio, exceto na situação em que os pacientes possuem necessidades especiais nas quais a sua única via de alimentação seja a via enteral.

As fórmulas infantis são entregues somente aos pais ou responsável autorizado por escrito pelos mesmos, e aos responsáveis legais pelo paciente adulto. As fórmulas infantis para pacientes com mãe HIV positivo e fórmulas de alto custo são entregues na Secretaria de Saúde.

## **10. FLUXOGRAMA PARA ENCAMINHAMENTOS DOS PROTOCOLOS UNIDADE DE SAÚDE ou HOSPITAIS DE ATENDIMENTO**

Abertura do processo por meio do preenchimento do formulário de dispensação de dietas e toda documentação exigida em anexo.



### **PROTOCOLO**

Abertura do protocolo do paciente no Setor de Protocolo mediante Documentação e formulário de dispensação de dietas devidamente Preenchido.



### **SECRETARIA DE SAÚDE**

Recebe o protocolo e realiza visita domiciliar ou avaliação do serviço Social



### **SETOR DE NUTRIÇÃO**

Recebe a avaliação do serviço social da saúde, e emite o parecer Técnico junto com a CMFDT.

## 11. RELAÇÃO DE PRODUTOS LICITADOS NO MUNICÍPIO

Os produtos recebidos da Secretaria de Saúde serão de acordo com as especificações técnicas dos produtos e não pelo nome comercial prescrito, podendo durante o Tratamento apresentar nomes comerciais diferentes, porém com a garantia de similaridade (Lei nº 8.666/93);

<b>Dieta Padrão</b>	<b>Combina proteína, Carboidrato, Lipídio, vitaminas e fibras.</b>	<b>Manutenção e/ou melhora Do E.N.</b>
DIETA PADRÃO ADULTO	Nutrição completa e normocalórica via sonda enteral ou oral, contém proteína de origem animal 1.0 kcal pr. Hipossódica. Isenta , lactose e glúten.  Dieta nutricionalmente completa e normocalórica. Fórmula à base de proteína isolada de soja. Sem lactose, sacarose ou glúten.	P/ > 10 anos  Risco nutricional/desnutrição leve/anorexia/convalescença/ Terapia nutricional por tempo Limitado/suplementação c/ soja.
DIETA PADRÃO INFANTIL (0 a 10 anos)	Nutrição completa e balanceada. Dieta em pó contém 30g de PTN/litro, além de maltodextrina e sacarose.	P/ crianças de 0 a 10 anos. Contribui para recuperação nutricional de crianças debilitadas.
DIETA ESPECIAL PARA ADULTO	Nutrição completa. Dieta líquida sem adição de açúcar, 200ml. Para tratamento conservador e diálise.	Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral formulado para estados de função renal comprometida.
Suplemento Nutricional	Complementar a dieta quando há um aumento da demanda nutricional.	Suprir aporte nutricional.
SUPLEMENTO Nutricional	Dieta em pó/líquida para complementar a nutrição quando em maior aporte nutricional.	P/ adultos + crianças <3 anos

<b>Fórmulas infantis</b>	<b>Alternativa quando há impossibilidade de aleitamento materno.</b>	<b>Garantia do E.N. de crianças.</b>
FÓRMULA INFANTIL (0 a 6 meses)	Fórmula em pó a base de leite integral, possui a quantidade mínima necessária para suprir o aporte de macro e micronutrientes de modo a recuperar/manter o E.N.	Lactantes de 0 a 6 meses de vida
FÓRMULA INFANTIL (6 a 12 meses)	Seguem o mesmo princípio das fórmulas classificadas com o número 1, porém com maior quantidade de micro e macronutrientes e destinada a crianças de maior idade.	P/ 6 meses a um ano de vida.
FÓRMULA INFANTIL DE SOJA	Fórmula de origem vegetal, à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose e sacarose. Não contém leite ou produtos lácteos.	P/ crianças de 0 a 1 ano.
FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE	ISENTA DE LACTOSE. Possui maltodextrina e é enriquecida com nucleotídeos, ferro e vitaminas	P/ crianças de 0 a 1 ano, com intolerância à lactose.
FÓRMULA INFANTIL PARA PREMATURO	Fórmula infantil nutricionalmente completa, enriquecida com LCpufas, ferro e Vitaminas	P/ prematuros e/ou recém nascidos de baixo peso 0 a 12 meses ou de acordo com a fórmula em uso.
FÓRMULA INFANTIL DE HIDROLISADO PROTEICO	Fórmula à base de proteína extensamente hidrolisada de alta absorção, com mínimo risco de intolerância.	Alergias alimentares desde o nascimento até um ano de idade.
FÓRMULA INFANTIL	Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, para	Crianças com um ano até 10 anos de idade.

ELEMENTAR CONTINUAÇÃO	crianças acima de um ano de idade com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes	
<b>Módulos</b>	<b>Complementar ou suplementar a alimentação</b>	<b>Manutenção do E.N.</b>
MÓDULO DE CARBOIDRATO	Isento de lactose e Sacarose	Não tem especificação para faixa etária.
MÓDULO DE PROTEÍNAS	Suplemento de proteína de alto valor biológico.	Não tem especificação para faixa etária.

# ANEXO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA.

ENCAMINHAMENTO/2017

PARA: UNIDADE DE SAÚDE.

ASSUNTO: AVALIAÇÃO MÉDICA E/OU ENFERMAGEM.

Solicitamos possibilidade de ser realizada avaliação MÉDICA e/ou de ENFERMAGEM, para a criança \_\_\_\_\_ filha da Sra \_\_\_\_\_, requerente do Protocolo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com solicitação de fórmula infantil \_\_\_\_\_, conforme receituário médico expedido pela \_\_\_\_\_.

Necessitamos de Declaração com as seguintes informações:

- A criança apresenta alergias/intolerância, ou patologias que comprometam o trato gastrointestinal ou aleitamento materno?
- Apresenta baixo peso ou prematuridade?
- Se baixo peso, qual o ganho diário de peso?.
- Se prematura, quantas semanas de gestação?
- Quais estratégias foram adotadas para incentivo ao aleitamento materno e qual a dificuldade apresenta pela mãe?
- A mãe da criança apresenta alguma patologia que impossibilite de amamentar?
- A mãe faz uso de medicações que impeçam a amamentação?
- Informamos que não efetuamos atendimento em casos onde foi introduzida fórmula infantil anterior ao sexto mês em que a justificativa seja dificuldade financeira em adquirir a fórmula. O Programa de Fórmulas Infantís e Dietas Enterais do Município atende casos de patologias específicas, tendo em vista o SUS preconizar o Aleitamento Materno.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada.

Atenciosamente.

Chopinzinho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_

Obs.: Após obter a nova Declaração Médica telefonar para o Setor de Alimentação de Nutrição 3242-2341 Ramal 236 para agendar atendimento com a Comissão Municipal de Farmacologia Diagnóstico e Terapêutica. A Comissão aguardará o retorno por telefone para agendamento do atendimento no prazo de 15 dias a partir do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, caso contrario o Protocolo com a solicitação será indeferido.

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS,  
SUPLEMENTOS E DIETAS ENTERAIS.**

<b>LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS E FÓRMULAS INFANTIS</b>			
Nome Completo:			
Sexo <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino		Data de Nascimento:	
CPF:	RG:	CNS:	
Nome Completo da Mãe/Responsável:			
CPF:	RG:	CNS:	
Endereço (Rua, Nº, Bairro):			
Telefone:			
<b>INFORMAÇÕES SOBRE A DOENÇA</b>			
Doença principal: CID:			
Outro(s) Diagnóstico(s): CID'S:			
Assinalar o agravo que justifica a indicação da terapia nutricional:			
<input type="checkbox"/> Afagia / Disfagia por alteração mecânica da deglutição ou trânsito digestivo <input type="checkbox"/> Síndrome de má absorção <input type="checkbox"/> Afagia / Disfagia por doença neurológica <input type="checkbox"/> Desnutrição moderada a grave <input type="checkbox"/> Transtorno de mobilidade intestinal <input type="checkbox"/> Outro: _____			
<b>AVALIAÇÃO NUTRICIONAL</b>			
Peso (KG): _____ <input type="checkbox"/> Atual <input type="checkbox"/> Estimado    Estatura (cm): _____ <input type="checkbox"/> Atual <input type="checkbox"/> Estimado			
IMC: _____			
Laudo Nutricional: _____			
<b>VIA DE ADMINISTRAÇÃO DA TERAPIA NUTRICIONAL</b>			
<input type="checkbox"/> VO <input type="checkbox"/> TNE+VO <input type="checkbox"/> TNE EXCLUSIVA <input type="checkbox"/> TNE+TPP			
Via de acesso			
Sonda: <input type="checkbox"/> Nasogástrica <input type="checkbox"/> Nasoentérica <input type="checkbox"/> Gastrostomia <input type="checkbox"/> Jejunostomia			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE</b>			
Nome do estabelecimento:		CNES:	
Nome do profissional:		CRM/CRN:	
( casos de alergia às proteínas do leite de vaca - preencher também a folha dois)			
Data: ____ / ____ / ____			
Assinatura e carimbo no Médico		Assinatura e carimbo do nutricionista	

CHOPINZINHO, PR - SECRETARIA DE SAUDE  
COMISSÃO DE FARMACOLOGIA DIAGNÓSTICO E TERAPEUTICA

CAMPOS PARA PREENCHIMENTO EM CASO DE ALERGIA ÀS PROTEÍNAS DO LEITE  
DE VACA - QUADRO CLÍNICO:

**Alergia Alimentar Classificação:**

IgE Mediada                       Não IgE Mediada                       Mista                       Sem definição

Data do início do quadro: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Manifestações cutâneas:**

urticária                       prurido                       angioedema                       dermatite                       outros

Observações: \_\_\_\_\_

**Manifestações Gastrointestinais:**

dor abdominal                       diarreia                       constipação                       vômitos/náuseas                       refluxo

distensão abdominal                       sangue nas fezes                       outros

Observações: \_\_\_\_\_

**Manifestações respiratórias:**

brocoespasmo                       tosse                       rinite                       edema de laringe                       outros

Observações: \_\_\_\_\_

VIA DE ADMINISTRAÇÃO DA TERAPIA NUTRICIONAL

**IgE específica in vivo (PRICK TEST)**

alfa-lactoalbumina                       beta-lactoglobulina                       caseína                       leite de vaca                       soja

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**IgE específica in vitro (RAST)**

alfa-lactoalbumina                       beta-lactoglobulina                       caseína                       leite de vaca                       soja

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Avaliação gastrointestinal:**

Sangue oculto                       alfa-1-antitripsina fecal                       relação albumina/globulina

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Prova de provocação oral / Teste de desencadeamento**

Sim                       Não

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

8

**FARMÁCIA MAIS SAÚDE**

END: AV XV de novembro, 4257, centro, Chopinzinho.

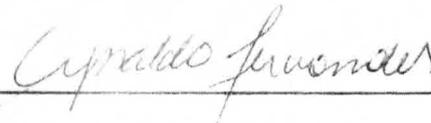
CNPJ:17.615.512/0001-65 FONE: 46-3242-3905

RESPONSÁVEL LEGAL: AGNALDO FERNANDES

**ORÇAMENTO**

- NEOCATE LCP 400GR 178,00 reais.

Chopinzinho, 19 de dezembro de 2017.



AGNALDO FERNANDES

CPF:036.824.959-08



41  
8

## Orçamento

- 1) Leite Neocate LCP 400g **R\$182,99**

**(46) 3242-1535**

Av. XV de Novembro, 4088, Centro - Chopinzinho - PR

## ORÇAMENTO

NEOCATE LCP 400G:

- Lata de 400gr: 195,60

**CAROLINE FERRI**

PROPRIETÁRIA/FARMACÊUTICA

CRM 24354



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

43  
8

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 22/11/2017

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** AQUISIÇÃO FUTURA DE FÓRMULA INFANTIL PARA A PACIENTE ISADORA FOSCHIERA PAN, SECRETARIA DE SAÚDE.

Recebido a solicitação da aquisição de fórmula infantil, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob nº 5264/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO  
Prefeito Municipal



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

### CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 21/12/2017

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA A PACIENTE ISADORA FOSCHIERA PAN – VALOR R\$ 7.832,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**SECRETARIA DE SAÚDE:**

**DOTAÇÃO PARA O ANO DE 2018**

**07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 FONTE 303**

Atenciosamente,

  
RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Financeiro



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

45

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 22/12/2017

**ORIGEM:** SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL PARA A PACIENTE ISADORA FOSCHIERA PAN.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Fórmula Infantil com Prescrição Médica/Nutricional para a Paciente Isadora Foschiera Pan, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

46  
8

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolados pela Secretaria de Saúde **sob nº 5264/2017** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA MUNIICIPAL DE SAÚDE

**07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 FONTE 303**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 22 de dezembro de 2017.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

**QUALIFICAÇÃO DO TITULAR:**

**AGNALDO FERNANDES**, brasileiro, natural de Coronel Vivida, Estado do Paraná, solteiro, maior, nascido em 05/09/1983, farmacêutico CRF-PR 21074, portador do CPF nº 036.824.959-08 e RG nº 7.146.554-3, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Antônio Vicente Duarte, 3.999, Apto 304, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, por esse instrumento constitui uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª:** A empresa girará sob o nome empresarial de: **AMF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI** e terá sede e domicílio na Av. XV de Novembro, nº 4.257, Centro, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

**Cláusula 2ª:** O Capital Social será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

<b>Empresário</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor</b>
Agnaldo Fernandes	75.000 quotas no valor de	R\$75.000,00
<b>TOTAL</b>	75.000 quotas no valor de	R\$75.000,00

**Cláusula 3ª:** O objeto social da EIRELI será: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; e Comércio varejista de suplementos alimentícios.

**Cláusula 4ª:** A Eireli iniciará suas atividades em 13/02/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 5ª:** A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

**Cláusula 6ª:** A administração da Eireli caberá ao Titular **AGNALDO FERNANDES** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**Cláusula 7ª:** O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

*Agnaldo Fernandes*

**AMF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI**  
**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

p. 2/2

**Cláusula 8ª:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula 09ª:** A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**Cláusula 10ª:** O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 11ª:** Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

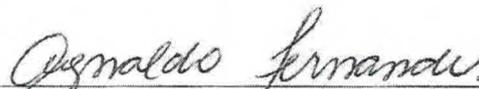
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

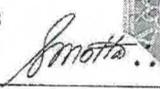
**Cláusula 12ª:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 13ª:** Fica eleito o foro de Chopinzinho para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

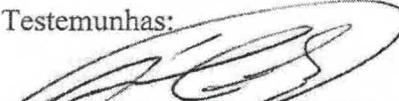
E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

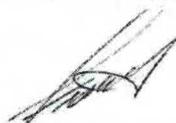
Chopinzinho, 08 de fevereiro de 2013.

  
Agnaldo Fernandes

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CHOPINZINHO CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 18/02/2013 SOB NÚMERO: 41600043049 Protocolo: 13/101612-1, DE 18/02/2013	
	AMF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI	SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL

Testemunhas:

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
RG: 8.124.995-4 SSP/PR

  
Fabíola Cristina Paetzold Scolaro  
RG: 8.981.569-0 SSP/PR



**AMF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI - EPP**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**  
**CNPJ: 17.615.512/0001-65**



**QUALIFICAÇÃO DO TITULAR:**

**AGNALDO FERNANDES**, brasileiro, natural de Coronel Vivida, Estado do Paraná, solteiro, maior, nascido em 05/09/1983, farmacêutico CRF-PR 21074, portador do CPF nº 036.824.959-08 e RG nº 7.146.554-3, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Antônio Vicente Duarte, 3.999, Apto 304, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, titular da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), que gira sob o Nome Empresarial de “AMF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI - EPP, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, a Av. XV de Novembro, nº 4.257, Centro, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, com Instrumento de Constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600043049 por despacho em sessão de 18 de fevereiro de 2014, resolve alterar seu Instrumento de Constituição primitivo mediante a seguinte cláusula e condições:

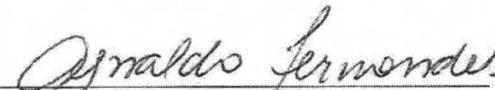
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente instrumento de alteração de ato constitutivo, fica criada uma filial 01, com sede e foro na Av. XV de novembro, 605, Centro, município de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570-000.

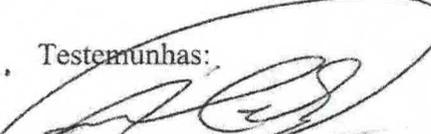
**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Filial N.01 inicia suas atividades em 08 de Abril de 2014.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

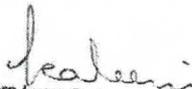
Chopinzinho, 08 de Abril 2014.

  
Agnaldo Fernandes

Testemunhas:  
  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
RG: 8.124.995-4 SSP/PR

  
Fabíola Cristina Paetzold Scolaro  
RG: 8.981.569-0 SSP/PR



  
Nara Lucia B. Scapetti  
RG 5 520 714  
Agência Regional de Chopinzinho

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.615.512/0001-65</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/02/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AMF COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FARMACIA MAIS SAUDE</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>AV XV DE NOVEMBRO</b>	NÚMERO <b>4257</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CHOPINZINHO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 3242-3905</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/02/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/12/2017** às **13:55:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17615512/0001-65  
**Razão Social:** AMF COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP  
**Nome Fantasia:** FARMACIA MAIS SAUDE  
**Endereço:** AV XV DE NOVEMBRO 4257 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/12/2017 a 22/01/2018

**Certificação Número:** 2017122404420640473849

Informação obtida em 26/12/2017, às 13:42:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AMF COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP**  
**CNPJ: 17.615.512/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:18:57 do dia 25/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2017.

Código de controle da certidão: **4F46.6636.FEC5.54CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMF COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.615.512/0001-65

Certidão n°: 142301050/2017

Expedição: 22/12/2017, às 09:19:27

Validade: 19/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMF COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.615.512/0001-65, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017371728-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.615.512/0001-65**  
Nome: **AMF COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/04/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**AMF COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI EPP**  
**FONE: (46) 3242-3905**  
**AV. XV. DE NOVENBRO 4257 - CENTRO**  
**CHOPINZINHO- PR - CEP: 85560-00**  
**CNPJ: 17.615.512/0001-65**  
**IE: 90621652-32**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

(Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).

A Empresa AMF COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 17.615.512/0001-65, com sede na Avenida XV DE NOVENBRO, Nº 4257, Centro, Município de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

(X) **NÃO POSSUI** em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

( ) **POSSUI** em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município (Executivo e Legislativo), a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR – Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

*Osvaldo Fernandes*

**AMF COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI EPP**  
**FONE: (46) 3242-3905**  
**AV. XV. DE NOVEMBRO 4257 - CENTRO**  
**CHOPINZINHO- PR -CEP: 85560-00**  
**CNPJ: 17.615.512/0001-65**  
**IE: 90621652-32**

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 115/2017, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em caso positivo, apontar:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Relação de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 22 de Dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: AGNALDO FERNANDES  
CPF: 036.824.959-08  
RG: 71465543 SSP/PR  
Cargo: Sócio Titular



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58  
f

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2017

Processo nº. 348/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob nº 5264/2017, requer a Aquisição de Fórmula Infantil com Prescrição Médica para a Paciente Isadora Foschiera Pan, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

## II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

## III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

### 3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: AMF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI		
Endereço: Av. XV de Novembro, nº 4.257, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 17.615.512/0001-65		
Representante Legal: Agnaldo Fernandes		
CPF: 036.824.959-08	RG: 7.146.554-3 SSP/PR	

## IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59  
8

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A aquisição deste processo tem valor de R\$ 7.832,00 (sete mil oitocentos e trinta e dois reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA

6.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega em um prazo de 02 (dois) dias após a emissão da ordem de compra.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 06 (seis) meses após a assinatura.

## VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

## VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

60  
8

Chopinzinho, 22 de dezembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

61

## Anexo – I Descrição do Objeto

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	44	Unid.	<p>Fórmula infantil para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de aminoácidos livres. Enriquecida com ácidos gordos polinsaturados de cadeia longa (DHA, AA) e nucleótidos. Isenta de proteínas e péptidos. Contendo Xarope de glicose, óleos de coco, açafrão e soja; L-arginina, L-aspartato, L-leucina, L-acetado de lisina, fosfato de cálcio dibásico, L-glutamina, L-prolina, citratotripotássio, L-valina, L-isoleucina, glicina, L-treonina, L-tirosina, L-fenilalanina, L-serina, L-histidina, L-alanina, L-cisitna, L-triptofano, cloreto de sódio, L-metionina, aspartato de magnésio, cloreto de magnésio, citrato de cálcio, bitartáreo de colina, inositol, cloreto de potássio, vitamina c, sulfato ferroso, taurina, sulfato de zinco, L-carnitina, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, sulfatos de manganês e de cobre, vitaminas B6, B2, B1 e A, iodeto de potássio, cloreto de romo, ácido fólico, selenito de sódio, molibdato de sódio, vitamina K, D-biotina, vitaminas D3 e B12, emulsificante ésteres de ácido cítrico e ácidos graxos com glicerol. Contém fenilalanina. Não contém lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Apresentação: Latas de 400g, com colher de medida de 4.6g. (NEOCATE LCP)</p>	178,00	7.832,00
<b>VALOR TOTAL R\$:</b>					<b>7.832,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

62  
8

## (MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA AMF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: AMF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. XV de Novembro, nº 4.257, Centro – Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, com CNPJ Nº 17.615.512/0001-65, Fone (46) 3242-3905, e-mail: agnaldo\_fernandes@hotmail.com, neste ato representado, pelo Senhor Agnaldo Fernandes, portador do CPF nº 036.824.959-08, e do RG: 7.146.554-3 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação \_\_\_\_/2017, Processo Licitatório 348/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Aquisição dos produtos, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 348/2017 – Dispensa de Licitação \_\_\_\_/2017.

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	44	Unid.	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de aminoácidos livres. Enriquecida com ácidos gordos polinsaturados de cadeia longa (DHA, AA) e nucleótidos. Isenta de proteínas e péptidos. Contendo Xarope de glicose, óleos de coco, açafraão e soja; L-arginina, L-aspartato, L-leucina, L-acetado de lisina, fosfato de cálcio dibásico, L-glutamina, L-prolina, citratotripotássio, L-valina, L-isoleucina, glicina, L-treonina, L-tirosina, L-fenilalanina, L-serina, L-histidina, L-alanina, L-cisitna, L-triptofano, cloreto de sódio, L-metionina, aspartato de magnésio, cloreto de magnésio, citrato de cálcio, bitartáto de colina, inositol, cloreto de potássio, vitamina c, sulfato ferroso, taurina, sulfato de zinco, L-carnitina, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, sulfatos de manganês e de cobre, vitaminas B6, B2, B1 e A, iodeto de potássio, cloreto de romo, ácido fólico, selenito de sódio, molibdato de sódio, vitamina K, D-biotina, vitaminas D3 e B12, emulsificante ésteres de ácido cítrico e ácidos graxos com glicerol. Contém fenilalanina. Não contém lactose,	178,00	7.832,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

63

		galactose, sacarose, frutose e glúten. Apresentação: Latas de 400g, com colher de medida de 4.6g. (NEOCATE LCP)	
VALOR TOTAL R\$:			7.832,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor de R\$ 7.832,00 (sete mil oito, incluindo todas as despesas necessárias para o desenvolvimento do objeto.

Correrão por conta da Contratada, todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executado que atestadas pela Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.**

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 07.02.103010022.2.037.3.3.90.30 (513) FONTE 303.**

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega dos Produtos licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues conforme determinação da Secretaria de Saúde.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos deverão ser de primeira qualidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de entrega dos produtos será de 02 (dois) dias, a contar da emissão de ordem de compra.

O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 348/2017 – Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2017, os



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54  
8

documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, antes da entrega dos mesmos, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso e/ou conservação.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Saúde Sr. Fabiano Popia, CPF 041.301.589-02, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

65  
88

rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.”

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 02 de maio de 2017.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

AMF Comércio De Medicamentos - Eireli  
Agnaldo Fernandes – Representante Legal  
Contratada

Fabiano Popia  
Secretário de Saúde  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

56

---

Espécie: Extrato do Contrato \_\_\_\_/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AMF Comércio de Medicamentos - EIRELI. CNPJ: 17.615.512/0001-65. Objeto: Aquisição De Fórmula Infantil Com Prescrição Médica Para A Paciente Isadora Foschiera Pan. Valor: 7.832,00 . Origem: Dispensa de Licitação \_\_\_\_/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: \_\_\_\_\_. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Agnaldo Fernandes, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 384

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



**Processo:** 348/2017.

**Assunto:** Dispensa de Licitação.

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 348/2017, de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a aquisição de fórmula infantil com prescrição médica à paciente, Isadora Foschiera Pan.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fls.04).

A Secretaria de Saúde apresentou justificativa às fls. 06, ressaltando, em síntese, a necessidade da aquisição da fórmula infantil, NEOCATE LCP, eis que a paciente, Isadora Foschiera Pan, com 11 meses de vida, nascida em 19/01/2017, prematura, alimenta-se via gastrostomia e uso de bomba de infusão, sendo que o uso da fórmula infantil é destinada às necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de aminoácidos livres. Acrescenta que o uso em média de 07 latas ao mês possibilita adequado ganho ponderal e realização de procedimentos cirúrgicos nas dietas adequadas.

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fls. 05).

A justificativa para a contratação (fls. 06).

Relatório Médico às fls. 07, informando que a paciente, Isadora Foschiera Pan, é portadora de trissomia do cromossomo 20, alteração neurológica, cardiopatia congênita, fenda palatina, doença do refluxo gastroesofágico e intolerância a lactose, doenças que dificultam o seu ganho de peso e desenvolvimento adequados. Acrescenta que, desde a internação da paciente em UTI Neonatal, a mesma apresenta quadro de diarreia crônica, sendo que fora iniciado tratamento com a fórmula hidrolisada (Pregomin Pepti), todavia, o quadro diarreico evoluiu, e, somente foi resolvido com o uso da fórmula extensamente hidrolisada 100 % aminoácidos (Neocate). Por fim, ressalta a necessidade do uso da fórmula extensamente hidrolisada para garantir que o



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3814

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



quadro de intolerância alimentar não dificulte o crescimento e desenvolvimento da criança.

Ofício n.º 299/2017, oriundo do Ministério Público do Paraná, solicitando informações e providências para a disponibilização do alimento necessário à paciente (fls. 08-09).

Prontuário da paciente (fls. 10-11).

Protocolo Municipal de Dispensação de Fórmulas Infantil e Dietas Especiais às fls. 12-39.

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório, bem como para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 43;46).

Orçamentos (fls. 40 - 42).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação. (fls.45).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls.47-57).

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 58-66).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, para o ano de 2018 (fls. 44).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpela, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**" (Grifos não originais).

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Em meados do ano corrente a administração realizou o procedimento 105/2017, dispensa de licitação para a aquisição de fórmula diversa para a paciente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 384

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



A Administração realizou mais recentemente o pregão 215/2017 pelo Sistema de Registro de Preços para aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares com prescrição médica.

Faz-se necessário que conste nos autos deste procedimento as razões de não ter sido adquirida a fórmula através do pregão/procedimento 215/2017 e juntada da ata de licitação da respectiva sessão;

Cumpre salientar que a dispensa de licitação de fórmula infantil, considerando o recente certame, pode caracterizar fracionamento indevido, o que é vedado pela Lei 8666/93.

Ausente prescrição médica de profissional do SUS, conforme preconiza o protocolo municipal de dispensação de fórmulas infantis e dietas especiais.

Conforme já orientado por esta Procuradoria, recomendável que se promova pregão, por Sistema de Registro de Preços para aquisição da fórmula infantil.

Considerando que a aquisição abarca o período de seis meses; considerando, ainda, a necessidade premente da alimentação, recomendamos a adequação do quantitativo para que abranja o tempo necessário para a realização do pregão, conforme já orientado por esta Procuradoria.

Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho, 28 de dezembro de 2017.

  
**Marcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108

**MARCIO STRINGARI**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kappel, 3811  
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO



Ofício nº 321/2017

Chopinzinho, 29 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor:

Considerando o Parecer Jurídico, referente ao Processo Licitatório nº 348/2017, Dispensa de Licitação, para aquisição de fórmula infantil com prescrição médica à paciente, Isadora Foschiera Pan, a Secretaria de Saúde vem através do presente esclarecer que o procedimento 105/2017, dispensa de licitação para a aquisição de fórmula infantil Pregomin Pepti<sup>®</sup>, porém devido a evolução do quadro clínico da paciente com manifestação de diarreia crônica, houve a substituição da fórmula indicada para Neocate LCP<sup>®</sup>, conforme relatório médico, a qual diferencia-se pela presença de aminoácidos livres, sendo característica exclusiva do produto.

Considerando o pregão 215/2017 pelo Sistema de Registro de Preços para a aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares com prescrição médica, foi licitado a fórmula solicitada, indicado no item 26 conforme termo de referência em anexo.

Considerando que os produtos são similares, e a diferença entre as fórmulas Pregomin Pepti<sup>®</sup> e Neocate LCP<sup>®</sup> são a presença de aminoácidos livres, termo este que não pode ser descrito no termo de referência devido caracterizar o direcionamento do produto.

Considerando que foi orientado a família da infante os requisitos do Protocolo para dispensação de fórmulas infantil, e devido a fórmula não estar



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br**  
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO



disponível na Secretaria, os mesmos buscaram o Ministério Público como meio para obtenção.

Considerando que foi elaborado novo Termo de Referência para adquirir fórmula com propriedades de aminoácidos livres, para o período de 12 meses, protocolado sob nº 5279/2017, em 27 de dezembro 2017.

Considerando que o quantitativo solicitado no Processo 348/2017, corresponde ao tempo necessário para realização do pregão.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FABIANO POPIA  
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor:  
**MARCIO STRINGARI**  
Procurador Municipal  
Chopinzinho – PR



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO



## ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Na formulação da Proposta Comercial, deverá ser indicada a marca do produto ofertado.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	96.000	GRAMAS	Alimento/Fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada, com lactose e hipoalergênica indicada para crianças com alergia às proteínas do leite de vaca sem sintomas de má absorção. Indicado para crianças de 0 a 1 ano de idade com alergia às proteínas intactas do leite. Sem sabor. Com DHA e ARA. Não contem glúten. Apresentação Lata.	0,38	36.480,00
02	40.000	GRAMAS	Fórmula infantil a base de proteína isolada de soja, isenta de Lactose, para lactantes de 0 a 6 meses, com alergia a proteína do leite, lata.	0,11	4.400,00
03	80.000	GRAMAS	Fórmula infantil a base de proteína isolada de soja, isenta de lactose, para lactantes com alergia a proteína do leite. Fórmula de transição a partir de 06 meses de idade. Lata.	0,11	8.800,00
04	240.000	GRAMAS	Fórmula infantil de partida, para alimentação de lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida, adicionada de prebióticos 0,8g/100ml (10%FOS e 90%GOS). Contém ácidos graxos poli-insaturados de cadeia longa - LcPufas (DHA e ARA) e nucleotídeos. Possui relação caseína / proteína do soro 40:60 e exclusivo mix de 98% de gorduras de origem vegetal de ótima digestibilidade. Lata.	0,07	16.800,00
05	120.000	GRAMAS	Fórmula infantil de seguimento, elaborada para atender as necessidades do lactente no 2º semestre de vida, com predominância proteica de caseína, sem sacarose e perfil de carboidratos compostos por lactose e maltodextrina. Contém proteínas lácteas, e prebióticos. Lata.	0,06	7.200,00
06	120.000	GRAMAS	Fórmula Infantil isenta de lactose para lactentes de 0 a 12 meses, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite (Enriquecida com nucleotídeos, Lc-pufasDHA e ARA, ferro e vitaminas). Lata.	0,17	20.400,00
07	80.000	GRAMAS	Fórmula Infantil para lactentes de 0 a 12 meses que apresentam regurgitação, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite. Com agente espessante. Apresentação: Lata.	0,07	5.600,00
08	120.000	GRAMAS	Fórmula Infantil para Prematuros e/ou Recém Nascidos de baixo peso, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite. Enriquecida com LcPufas, DHA e ARA, ferro e vitaminas. Apresentação: Lata.	0,27	32.400,00
09	120.000	GRAMAS	Fórmula infantil. Segmento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com 1kcal/ml. Formula polimérica, hipercalórica e nutricionalmente completa indicada para alimentação oral	0,46	55.200,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



			ou enteral de crianças de 0 a 3 anos de idade. Adicionado de LCPufas (ARA/DHA), nucleotídeos e prebióticos (GOS/FOS). Isento de sacarose. Não contém glúten.		
10	40.000	GRAMAS	Alimento dieta enteral em pó oligomérica. Alimento para nutrição enteral e ou oral que fornece macro e micronutrientes, contribuindo para a recuperação do estado nutricional. Terapia nutricional precoce em pacientes críticos, com retardo do esvaziamento gástrico e risco de broncoaspiração, dificuldade na absorção de proteína intacta associada a desconfortos gastrointestinais e pacientes em desmame de nutrição parenteral. Com Sabor. Lata 400g ou 800g.	0,50	20.000,00
11	400.000	ML	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral, com densidade calórica de 1,2 calorias por mililitro. Formulado com proteínas animal e/ou vegetal, isento de sacarose, lactose e glúten. Com sabor. Embalagem tetrapak.	0,02	8.000,00
12	640.000	GRAMAS	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral. Formulado com proteínas animal e/ou vegetal (soja), isento de sacarose, lactose e glúten. Com Sabor. Apresentação Lata.	0,09	57.600,00
13	801.000	GRAMAS	Dieta nutricionalmente completa e normocalórica na diluição padrão. Fórmula à base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas, enriquecida com mix multi fiber, 60% fibras solúveis e 40% de fibras insolúveis. Hipossódica. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Lata.	0,10	80.100,00
14 Cota ME/EPP	127.000	GRAMAS	Dieta nutricionalmente completa e normocalórica na diluição padrão. Fórmula à base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas, enriquecida com mix multi fiber, 60% fibras solúveis e 40% de fibras insolúveis. Hipossódica. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Lata.	0,10	12.700,00
15	240.000	GRAMAS	Suplemento nutricional que contém 25 vitaminas e minerais. Composto com 70% FOS - frutooligossacarídeo e 30% inulina Lata de 400g.	0,16	38.400,00
16	150.000	GRAMAS	Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, hiperproteico, 100% proteína animal Desenvolvido pensando nas necessidades do paciente idoso. Sem Sabor ideal para receitas doces e salgadas. Não contém Glúten, Lactose e Sacarose. Apresentação latas.	0,21	31.500,00
17	40.000	GRAMAS	Alimento para nutrição enteral ou oral, para crianças de 1 há 10 anos de idade nutricionalmente completo, rico em vitaminas e minerais. Isento de glúten, lactose e fibras. Possui sacarose, 100% proteína animal. Lata.	0,16	6.400,00
18	400.000	ML	Alimento nutricionalmente completo, para dieta enteral ou oral. Polimérico, hipercalórico (1,5kcal/ml). Com no mínimo 80% de proteína animal. Com fibras solúveis e insolúveis. Sem sacarose, lactose e glúten, com adição de vitaminas e minerais. Embalagem Tetra Square.	0,05	20.000,00
19	304.000	GRAMAS	Alimento para nutrição enteral ou oral, nutricional-	0,19	57.760,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



			nalmente completo. Normocalórico, 100% proteína animal, Isento de glúten, lactose e fibras. Apresentação Lata.		
20	50.000	ML	Nutrição Líquida Lipoproteica e hipercalórica. Nutrição para paciente Renal em diálise que requerem dieta com níveis moderados de proteínas e alta densidade calórica. Densidade calórica: 2,0 Kcal/ml, sabor baunilha.	0,12	6.000,00
21	760.000	ML	Nutrição especializada, Completa e Avançada, especialmente desenvolvida para pessoas com diabetes. Fórmula isenta de glúten, lactose e sacarose, que contribui para a manutenção e recuperação de um adequado índice glicêmico. Fórmula nutricionalmente completa, especializada e de baixo índice glicêmico. Normocalórico, com predominância a proteína animal em relação a proteína vegetal. Embalagem tetra square.	0,06	45.600,00
22	48.000	GRAMAS	Módulo de proteína de alto valor biológico (caseinato de cálcio). Indicado como suplemento ou complemento proteico na alimentação diária de adultos e de crianças. Lata.	0,40	19.200,00
23	40.000	ML	Alimento para situações metabólicas especiais, para nutrição enteral ou oral, para auxiliar na cicatrização de feridas e no estado nutricional dos pacientes. Isento de glúten, sacarose e lactose. Embalagem tetrapak.	0,14	5.600,00
24	1.000	Sachês	Alimento/Módulo de L-glutamina para dieta enteral ou oral. A glutamina é um aminoácido condicionante essencial em situações clínicas especiais. Não conter glúten. Apresentação: Sachês com mínimo 05 gramas.	2,47	2.470,00
25	64.000	GRAMAS	Espessante para alimentos. Indicado para espessar. Não altera cor, sabor e cheiro dos alimentos. Pode ser usado em preparações quentes e frias. Lata.	0,40	25.600,00
26	80.000	GRAMAS	Fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada, com lactose e hipoalergênica com 90% de eficácia em crianças com alergia às proteínas do leite de vaca, sem sintomas de má absorção e sem restrição à lactose. Indicação: Indicado para crianças de 0 a 12 meses de idade que necessitem de tratamento nutricional na alergia às proteínas intactas do leite de vaca, sem comprometimento do TGI e sem restrição à lactose. Fonte de proteínas: 100% proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, Fonte de carboidratos: no mínimo 50% maltodextrina. Fonte de lipídeos: 99% gordura vegetal. Formas de apresentação: Lata.	0,29	23.200,00
27	120.000	GRAMAS	Alimentação de lactentes e crianças que apresentam alergia à proteína do leite de vaca e / ou soja, distúrbios absorptivos ou outras condições clínicas que requerem uma terapia nutricional com dieta ou fórmula semi-elementar e hipoalergênica. Isento de lactose, sacarose e glúten. Lata.	0,46	55.200,00
28	200.000	GRAMAS	Fórmula infantil para lactantes e de segmento	0,20	40.000,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



			para lactantes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com 1kcal/ml. Lata.		
			<b>TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$:</b>		742.610,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618

- Rua Miguel Procopio, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



**Processo:** 348/2017.

**Assunto:** Dispensa de Licitação.

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 348/2017, de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a aquisição de fórmula infantil com prescrição médica à paciente, Isadora Foschiera Pan.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fls.04).

A Secretaria de Saúde apresentou justificativa às fls. 06, ressaltando, em síntese, a necessidade da aquisição da fórmula infantil, NEOCATE LCP, eis que a paciente, Isadora Foschiera Pan, com 11 meses de vida, nascida em 19/01/2017, prematura, alimenta-se via gastrostomia e uso de bomba de infusão, sendo que o uso da fórmula infantil é destinada às necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de aminoácidos livres. Acrescenta que o uso em média de 07 latas ao mês possibilita adequado ganho ponderal e realização de procedimentos cirúrgicos nas dietas adequadas.

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fls. 05).

A justificativa para a contratação (fls. 06).

Relatório Médico às fls. 07, informando que a paciente, Isadora Foschiera Pan, é portadora de trissomia do cromossomo 20, alteração neurológica, cardiopatia congênita, fenda palatina, doença do refluxo gastroesofágico e intolerância a lactose, doenças que dificultam o seu ganho de peso e desenvolvimento adequados. Acrescenta que, desde a internação da paciente em UTI Neonatal, a mesma apresenta quadro de diarreia crônica, sendo que fora iniciado tratamento com a fórmula hidrolisada (Pregomin Pepti), todavia, o quadro diarreico evoluiu, e, somente foi resolvido com o uso da fórmula extensamente hidrolisada 100 % aminoácidos (Neocate). Por fim, ressalta a necessidade do uso da fórmula extensamente hidrolisada para garantir que o



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Turpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -



quadro de intolerância alimentar não dificulte o crescimento e desenvolvimento da criança.

Ofício n.º 299/2017, oriundo do Ministério Público do Paraná, solicitando informações e providências para a disponibilização do alimento necessário à paciente (fls. 08-09).

Prontuário da paciente (fls. 10-11).

Protocolo Municipal de Dispensação de Fórmulas Infantil e Dietas Especiais às fls. 12-39.

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório, bem como para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 43;46).

Orçamentos (fls. 40 - 42).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação. (fls.45).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls.47-57).

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 58-66).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, para o ano de 2018 (fls. 44).

Esta Procuradoria manifestou-se às fls. 67-70, recomendando à Secretaria Solicitante a adequação do quantitativo da presente Dispensa, afim de que abranja o tempo necessário para a realização do pregão para a aquisição de fórmula infantil, bem como mencionou a ausência de prescrição médica, conforme preconiza o Protocolo Municipal de dispensação de fórmulas infantis.

O Secretário Municipal de Saúde manifestou-se às fls. 71-72, mencionando que, no Pregão 215/2017 fora licitado fórmula infantil similar à fórmula descrita no Termo de Referência da presente Dispensa, sendo que, a diferença entre as fórmulas é a presença de aminoácidos livres nesta última. Acrescentou, ainda, que o quantitativo solicitado nos autos corresponde ao



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kugel, 8811

Bairro São Miguel - 85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

tempo necessário para a realização do Pregão, bem como, que fora elaborado novo Termo de Referência para adquirir a fórmula com propriedades de aminoácidos livres para o período de 12 meses.

Juntou o Termo de Referência do Pregão 215/2017 às fls. 73-76.

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a***



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3817

Bairro São Miguel - 85560-000

CHOPINZINHO



**Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro." (Grifos não originais).**

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Em meados do ano corrente a administração realizou o procedimento 105/2017, dispensa de licitação para a aquisição de fórmula diversa para a paciente.

A Administração realizou mais recentemente o pregão 215/2017 pelo Sistema de Registro de Preços para aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares com prescrição médica.

Cumprе salientar que a dispensa de licitação de fórmula infantil, considerando o recente certame, pode caracterizar fracionamento indevido de despesa, o que é vedado pela Lei 8666/93.

Destarte, entendemos que não existe amparo legal para realização de dispensa em razão do valor.

Considerando a solicitação da aquisição em caráter de urgência, conforme externado pelo Secretário de Saúde, e esta não incluiu a fórmula em questão no pregão 215/2017;

Entendemos que a única hipótese viável seja a aquisição com fulcro no art. 24, IV, da lei 8666/93

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**Cumprе salientar que, a fórmula infantil descrita no item 26, do Pregão Presencial n.º 215/2017, não contempla a fórmula descrita no Termo**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 394

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



**de Referência da presente dispensa de Licitação, eis que, apesar de a primeira fórmula ter sido licitada, a mesma não atende às necessidades da paciente, conforme mencionado no Relatório Médico às fls. 07, e, desse modo, justifica-se a aquisição da fórmula, objeto desta dispensa, tendo em vista que tal fórmula possui propriedades de aminoácidos livres, sendo a única apta a atender às necessidades da paciente.**

No ofício 321/2017 o Secretário de Saúde faz a seguinte afirmação:

“Considerando o pregão 215/2017 pelo Sistema de Registro de Preços para a aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares com prescrição médica, foi licitado a fórmula solicitada, indicada no item 26 conforme termo de referência em anexo.

Considerando que os produtos são similares, e a diferença entre as fórmulas Pregomin Pepti e Neocate LCP são a presença de aminoácidos livres, termo esse que não pode ser descrito no termo de referência devido a caracterizar o direcionamento do produto.”(Fls. 71-72).

Neste caso a Procuradoria esclarece que, em regra, não se pode direcionar o produto tanto em licitações quanto nas dispensas ou inexigibilidades de licitação.

Ocorre que no caso em análise estaríamos diante de uma exceção à regra, e no caso da fórmula infantil ser a única que atende as necessidades da infante, o que esta Procuradoria não tem condições técnicas de se posicionar, considerando estar na seara da Saúde, e se depreende dos autos que esta seria a única fórmula que contemplaria as necessidades da paciente.

Recomendamos que a Secretaria de Saúde adeque o atendimento desta paciente ao protocolo municipal de dispensação de fórmula infantil e dietas especiais. (Fls. 12-39).

Na estrita necessidade de se adquirir a referida fórmula infantil, salvo melhor juízo, a aquisição direcionada estaria justificada, na dicção da súmula nº 270 do TCU, o que valeria tanto para a dispensa quanto para a licitação através de pregão.

Súmula TCU:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 881

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Súmula nº 270: "Em licitações referentes a compras, inclusive de **softwares**, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificção."

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação, considerando o posicionamento da Secretaria solicitante quanto à urgência da aquisição (fls. 02); considerando a afirmação do Secretário da pasta, de que a quantidade solicitada corresponde ao tempo necessário para a realização do pregão (fls. 71-72); considerando o laudo médico acostado aos autos às fls. 06 quanto a estrita necessidade da fórmula especificada; a dispensa preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso art. 24, IV, da lei 8666/93, , motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação, desde que seja retificada a referida minuta quanto aos fundamentos da aquisição nas minuta do edital, no caso art. 24, IV, da lei 8666/93 e da **juntada aos autos deste procedimento, de prescrição médica da pediatra referida nos autos, ou de médico ou nutricionista do SUS.**

Após tal providência, desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, podendo o procedimento seguir o seu trâmite nos moldes propostos.

Salvo Melhor Juízo. **É o parecer.**

Chopinzinho, 29 de dezembro de 2017.

  
**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108

**MARCIO STRINGARI**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (41) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2017

A partir das treze horas e trinta minutos do dia nove de novembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 11/2017, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 93/2017, para Registro Preços para Aquisição Futura de Dietas Enterais e Suplementos Alimentares com Prescrição Médica. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às catorze horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

A C MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP 11.138.620/0001-08
AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EPP 10.869.890/0001-26
NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA - ME 18.500.770/0001-69
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA 03.612.312/0005-78
PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES 09.396.523/0001-73
PRO-VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA 03.889.336/0001-45
SATELITE COMERCIAL LTDA - ME 28.177.173/0001-07
SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME 26.640.161/0001-33
VACCARIN & ALFF LTDA - ME 18.574.431/0001-27

Como previa o edital, às catorze horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura do envelope de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital, exceto as seguintes propostas para os respectivos itens: SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA – ME, para os itens 24 e 25, por apresentar cotação acima do estipulado em Edital, AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – EPP, para os itens 07, 12, 24 e 25, por apresentar cotação acima do estipulado em Edital, PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, para o item 11, por apresentar cotação acima do estipulado em Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras do menor preço as seguintes empresas:

EMPRESA	Valor Total R\$
A C MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP	85.330,00
AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EPP	50.440,00
NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA - ME	26.440,00
PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA	3.120,00
PRO-VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	65.600,00
SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME	27.480,00
VACCARIN & ALFF LTDA - ME	67.376,00

O item 28 não apresentou cotação e foi considerado deserto. Encerrada a fase de negociação para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Neste instante a representante da empresa NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA – ME, manifestou intenção de interpor recurso para o item 17, pois o produto apresentado pela empresa PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, não atende a especificação do Edital. Neste instante a representante solicitou cópia das propostas apresentadas as quais deverão ser encaminhadas no e-mail: [mcarvalho@nutricao-original.com.br](mailto:mcarvalho@nutricao-original.com.br), a partir do qual contará o prazo de três dias úteis para apresentação das razões estando igualmente intimadas as demais para que em igual prazo, apresentem as contrarrazões. Nada mais havendo foi lavrada esta ata que após lida e achada de acordo vai assinada por todos Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro  
Onerio Cambruzzi Filho – Pregoeiro  
Giliane Teles Forlin – Equipe de Apoio  
Clévis Trindade da Silva – Equipe de Apoio  
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANA



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 535/2017

Aos vinte nove dias do mês de novembro do ano dois mil e dezessete, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3.811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e Monica Bonatto Fiorenzani, brasileira, inscrita no CPF nº 047.323.719-90, portadora do RG nº 7.903.340-5 SSP/PR, residente e domiciliada em Francisco Beltrão - PR, representante legal da empresa **A R Fiorenzani Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.869.890/0001-26, Inscrição Estadual nº 90482183-74, estabelecida na Avenida Prefeito Guimar de Jesus Lopes, N° 143, Sala B, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-510 em Francisco Beltrão - PR, fone (46) 3524-3136 / 3055-4249, e-mail: [davisa.medicamentos@yahoo.com.br](mailto:davisa.medicamentos@yahoo.com.br), denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 93/2017**. **DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de **DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA**. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:** As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as normas da ABNT e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência. A conferência será feita pelas Comissões de Recebimento de Bens e Produtos da Secretaria de Saúde. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos Produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega do produto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser **pelo sistema eletrônico**; os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: 1626 - Fonte 303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO FISCAL E GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços será o Sr. Fabiano Popia, Secretário Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento; tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA ALTERAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata). Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

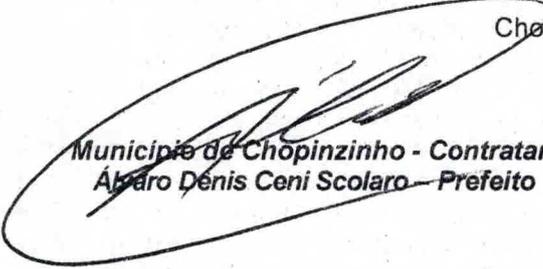
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO



registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** Os contratantes decidem aplicar a esta ARP, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades: I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - **penalidades pecuniárias:** a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público. 16.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993. **DA VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 93/2017** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Onerio Cambuzzi Filho, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 29 de novembro de 2017.

  
Município de Chopinzinho - Contratante  
Álvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito

A R Fiorenzano Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP - Contratada  
Monica Bonatto Fiorenzano - Representante Legal

Fabiano Popia  
Fiscal da ARP



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO



## ANEXO I da ARP nº 535/2017 Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca / Nome Comercial	Unit. R\$	Total R\$
08	120.000	GRAMAS	Fórmula Infantil para Prematuros e/ou Recém Nascidos de baixo peso, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite. Enriquecida com LCPufas, DHA e ARA, ferro e vitaminas Apresentação: Lata.	Danone / Aptamil Pré 400G	0,0640	7.680,00
26	80.000	GRAMAS	Fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada, com lactose e hipoalergênica com 90% de eficácia em crianças com alergia às proteínas do leite de vaca, sem sintomas de má absorção e sem restrição à lactose. Indicação: Indicado para crianças de 0 a 12 meses de idade que necessitem de tratamento nutricional na alergia às proteínas intactas do leite de vaca, sem comprometimento do TGI e sem restrição à lactose. Fonte de proteínas: 100% proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, Fonte de carboidratos: no mínimo 50% maltodextrina. Fonte de lipídeos: 99% gordura vegetal. Formas de apresentação: Lata.	Nestlé / Althera 450G	0,1670	13.360,00
27	120.000	GRAMAS	Alimentação de lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e / ou soja, distúrbios absorptivos ou outras condições clínicas que requerem uma terapia nutricional com dieta ou fórmula semi-elementar e hipoalergênica. Isento de lactose, sacarose e glúten. Lata.	Nestlé / Alfaré 400G	0,2450	29.400,00
<b>TOTAL - R\$:</b>						<b>50.440,00</b>



# Município de Chopinzinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## Receituário

Para: Isadora Joschero Pau

Uso Oral

1) Neocate LCP \_\_\_\_\_

Diluir 4 medidas do frasco em 100ml de água potável e dar de 3/3h, com um BF a 6 semanas.

  
Dr. Simone B. Vassallo  
Pediatra e Neonatologista  
CRM 37.849/PR

02/11/2018



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 86/2017

Processo nº. 348/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob nº 5264/2017, requer a Aquisição de Fórmula Infantil com Prescrição Médica para a Paciente Isadora Foschiera Pan, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

#### 3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: AMF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI		
Endereço: Av. XV de Novembro, nº 4.257, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 17.615.512/0001-65		
Representante Legal: Agnaldo Fernandes		
CPF: 036.824.959-08	RG: 7.146.554-3 SSP/PR	

### IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

90

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A aquisição deste processo tem valor de R\$ 7.832,00 (sete mil oitocentos e trinta e dois reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA

6.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega em um prazo de 02 (dois) dias após a emissão da ordem de compra.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 06 (seis) meses após a assinatura.

## VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

## VIII – DO PROSSEGUIMENTO



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

91

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 02 de janeiro de 2018.

Álvaro Dênis Cento Scolaro

Prefeito



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

92

## Anexo – I Descrição do Objeto

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	44	Unid.	<p>Fórmula infantil para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de aminoácidos livres.</p> <p>Enriquecida com ácidos gordos polinsaturados de cadeia longa (DHA, AA) e nucleótidos. Isenta de proteínas e péptidos. Contendo Xarope de glicose, óleos de coco, açafrão e soja; L-arginina, L-aspartato, L-leucina, L-acetado de lisina, fosfato de cálcio dibásico, L-glutamina, L-prolina, citratotripotássio, L-valina, L-isoleucina, glicina, L-treonina, L-tirosina, L-fenilalanina, L-serina, L-histidina, L-alanina, L-cisitna, L-triptofano, cloreto de sódio, L-metionina, aspartato de magnésio, cloreto de magnésio, citrato de cálcio, bitartáro de colina, inositol, cloreto de potássio, vitamina c, sulfato ferroso, taurina, sulfato de zinco, L-carnitina, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, sulfatos de manganês e de cobre, vitaminas B6, B2, B1 e A, iodeto de potássio, cloreto de romo, ácido fólico, selenito de sódio, molibdato de sódio, vitamina K, D-biotina, vitaminas D3 e B12, emulsificante ésteres de ácido cítrico e ácidos graxos com glicerol. Contém fenilalanina. Não contém lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten.</p> <p>Apresentação: Latas de 400g, com colher de medida de 4.6g. (NEOCATE LCP)</p>	178,00	7.832,00
<b>VALOR TOTAL R\$:</b>					<b>7.832,00</b>



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 86/2017, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

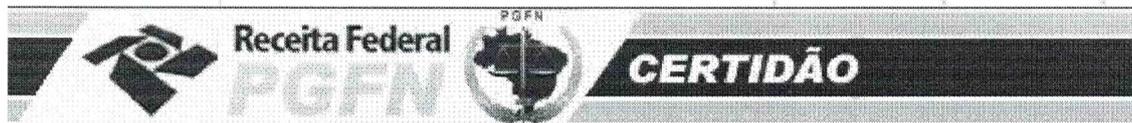
TOTAL R\$	EMPRESA	CNPJ
7.832,00	AMF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELLI	17.615.512/0001-65

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2018.

  
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO  
Prefeito



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AMF COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP**  
**CNPJ: 17.615.512/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:14 do dia 10/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2018.

Código de controle da certidão: **8980.6EF6.BD01.716F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

# DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariodosudoeste

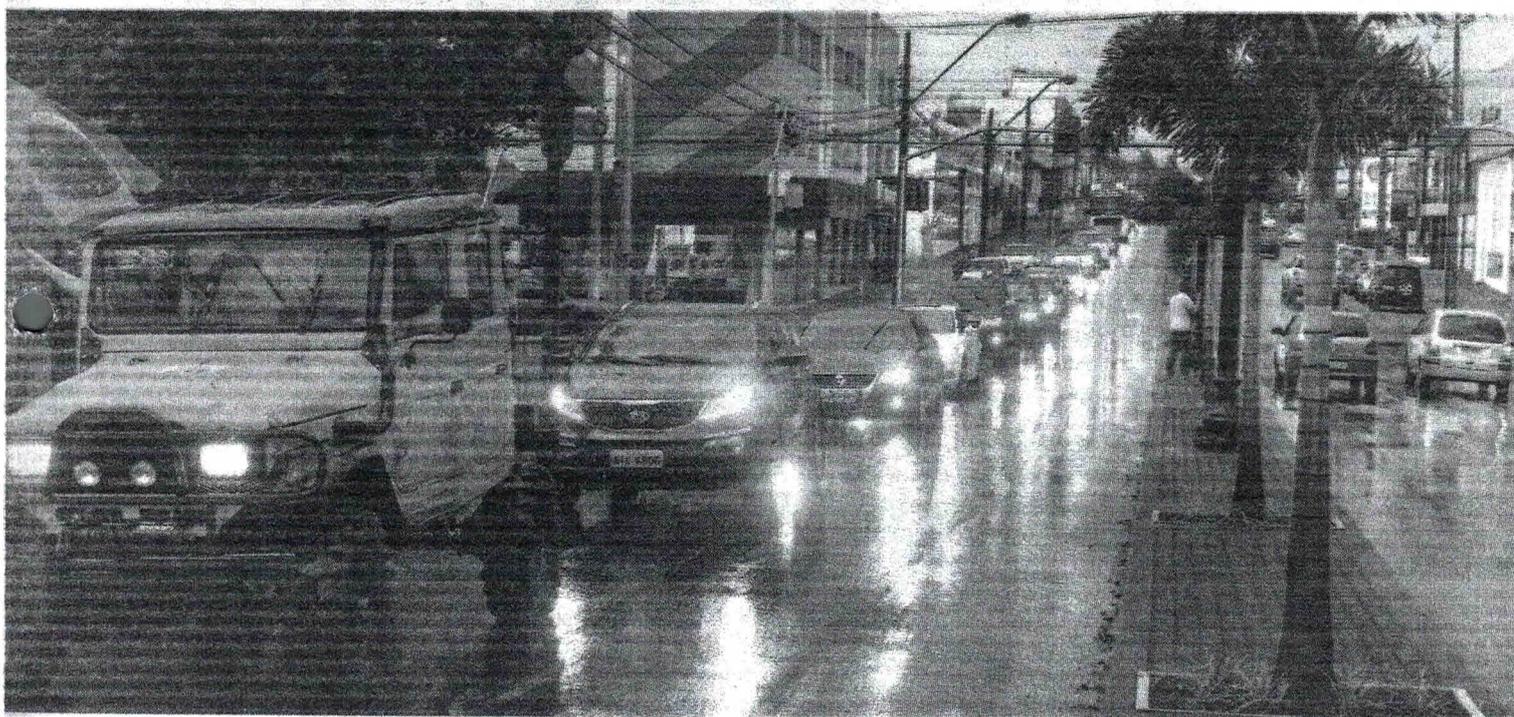
WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 24 DE DE JANEIRO DE 2018

ANO XXXII  
Nº 7062

RS

## PATO BRANCO TEM PASSEATA EM DEFESA DA LAVA JATO



favoráveis à independência do Poder Judiciário e à condenação dos envolvidos na operação fizeram carreata ontem em

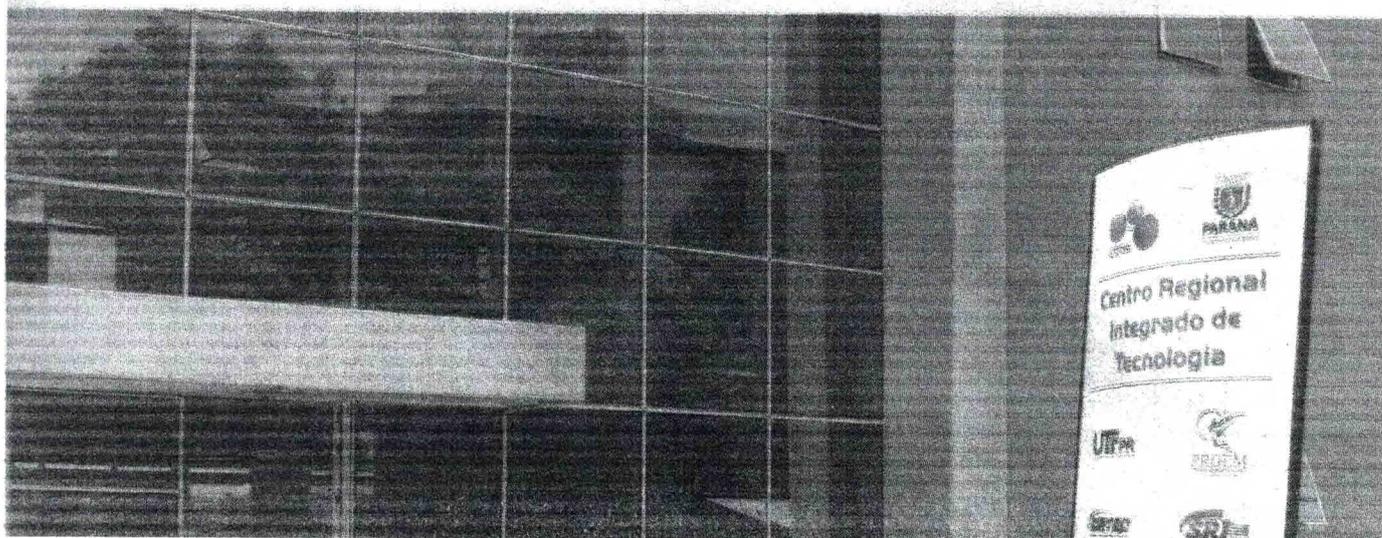
## FPR pretende adquirir Medio do Lactec até 2020

Segu

PC pr  
três e  
em ho  
em po

Regio

Bom S  
desta  
Sudo  
da Ed



Quantidade	4.Quantidade	5.Preço Unitário	6.Valor Total
			2.953,53
kg	50 kg	7,08	354,00
kg	12 kg	4,51	54,12
kg	66,66 kg	2,90	193,31
un	200 un	1,77	354,00
kg	21,42 kg	3,82	81,82
kg	36,36 kg	17,36	631,20
kg	50 kg	5,80	290,00
kg	30 kg	9,58	287,40
kg	25 kg	3,26	81,50
un	100 un	6,39	639,00
kg	20 kg	9,54	190,80
kg	85,71 kg	3,77	323,12
kg	71,42 kg	2,69	192,11
kg	55,55 kg	10,49	582,71
kg	75 kg	1,20	90,00
kg	66,66 kg	6,94	462,62
kg	8,33 kg	3,00	24,99
kg	100 kg	1,34	134,00
kg	20 kg	2,38	47,60
lts	60 lts	8,87	532,20
kg	42,85 kg	1,70	72,84
kg	33,33 kg	19,00	633,27
kg	41,66 kg	5,20	216,63
kg	25 kg	39,00	975,00
kg	25 kg	19,30	482,50
			7.926,74
Quantidade	4.Quantidade	5.Preço Unitário	6.Valor Total
kg	36,36 kg	17,36	631,20
kg	150 kg	11,29	1.693,50
kg	55,55 kg	10,49	582,71
kg	110 kg	9,80	1.078,00
kg	33,33 kg	19,00	633,27
kg	25 kg	19,30	482,50
			5.101,18
Quantidade	4.Quantidade	5.Preço Unitário	6.Valor Total
kg	12 kg	4,51	54,12
un	200 un	1,77	354,00
kg	8,33 kg	27,13	225,99
kg	50 kg	5,80	290,00
kg	100 mc	1,58	158,00
kg	25 kg	3,26	81,50
kg	100 kg	6,39	639,00
kg	85,71 kg	3,77	323,12
kg	100 kg	1,34	134,00
kg	100 mc	1,53	153,00
			2.412,73
Quantidade	4.Quantidade	5.Preço Unitário	6.Valor Total
kg	36,36 kg	17,36	631,20
kg	150 kg	11,29	1.693,50
kg	55,55 kg	10,49	582,71
kg	110 kg	9,80	1.078,00
kg	33,33 kg	19,00	633,27
kg	25 kg	19,30	482,50
			5.101,18
Quantidade	4.Quantidade	5.Preço Unitário	6.Valor Total
kg	50 kg	10,06	503,00
kg	8,33 kg	27,13	225,99

**Salmô 88**

SENHOR Deus da minha salvação, diante de ti  
tenho clamado de dia e de noite.

Chegue a minha oração perante a tua face, incli-  
na os teus ouvidos ao meu clamor;

Porque a minha alma está cheia de angústia, e a  
minha vida se aproxima da sepultura.

Estou contado com aqueles que descem ao abis-  
mo; estou como homem sem forças,

Livre entre os mortos, como os feridos de morte  
que jazem na sepultura, dos quais te não lembras  
mais, e estão cortados da tua mão.

Puseste-me no abismo mais profun-  
do, em trevas e nas profundezas.

Sobre mim pesa o teu furor; tu me  
afligiste com todas as tuas ondas.

(Selá.)

Alongaste de mim os meus conheci-  
dos, puseste-me em extrema abomi-  
nação para com eles. Estou fechado,  
e não posso sair.

A minha vista desmaia por causa da  
aflição. SENHOR, tenho clamado a ti  
todo o dia, tenho estendido para ti as  
minhas mãos.

Mostrarás, tu, maravilhas aos mor-  
tos, ou os mortos se levantarão e te  
louvarão? (Selá.)

Será anunciada a tua benignidade  
na sepultura, ou a tua fidelidade na  
perdição?

Saber-se-ão as tuas maravilhas nas  
trevas, e a tua justiça na terra do es-  
quecimento?

Eu, porém, SENHOR, tenho clama-  
do a ti, e de madrugada te esperará a  
minha oração.

SENHOR, porque rejeitas a minha  
alma? Por que escondes de mim a  
tua face?

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 83/2017, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA - ME	2.990,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2017. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 84/2017, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
CHARLES BOSCHI ESTOFARIA.	7.995,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE DEZEMBRO DE 2017. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 85/2017, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Empresa	PREÇO TOTAL
SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA	683,80

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE DEZEMBRO DE 2017. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 86/2017, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

TOTAL R\$	EMPRESA	CNPJ
7.832,00	AMF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELLI	17.615.512/0001-65

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 12/2017**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Direta, nº 12/2017, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

EMPRESA	VALOR R\$
SEBASTIÃO DELGADO DE SOUZA 85521060944	16.400,00

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO Chopinzinho - PR, 08/01/2018 Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 98/2017, de 20/11/2017 e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA	98.200,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração de Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16/01/2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**

ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 08/2014 - Pregão Presencial nº 125/2013 - Contratante: Município de Coronel Vívda - Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, CNPJ nº. 07.136.551/0001-26. Tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, fica, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo por mais 12 meses, de 21.01.2018 a 20.01.2019. Fica reajustado o valor das bolsas e do auxílio transporte, pelo INPC. Valor total estimado deste é de R\$ 734.221,89. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 18 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**RESUMO DE CONTRATOS**

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 01/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de peças novas e manutenção de veículos, caminhões e máquinas pertencentes ao município de Coronel Vívda. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vívda. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
08/2018	J. MARTINELLI EIRELI - EPP	01.400.519/0001-20	33.180,00
09/2018	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.683.301/0001-18	13.860,00

Coronel Vívda, 19 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
025	DANIELLE BONATTO DA ROSA	CONCEDE GRATIFICAÇÃO	22/01/2018
027	GRACIELE REICHEMBACH DOS SANTOS	EXONERA DE CARGO EFETIVO	22/01/2018

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 24 de janeiro de 2018, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Considerando o Processo Administrativo nº 246/2017, Edital de Licitação na Modalidade Pregão nº 108/2017, com objeto "Contratação de Empresa Especializada para Implantação e Manutenção de Sistema de Informação para Gerenciamento e Controle de Atas de Registro de Preços".

Considerando o Despacho do Pregoeiro indicando a semelhança do objeto com os produtos oferecidos pela Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, atual detentora do Contrato de prestação de serviços de Gestão Pública junto ao Município de Chopinzinho.

Considerando o posicionamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Considerando o interesse público, REVOGO o referido Procedimento Licitatório.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2018.  
Alvaro Denis Ceni Scolaro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 83/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA-ME	2.990,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 84/2017, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
7.995,00	CHARLES BOSCHI ESTOFARIA.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE DEZEMBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 85/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Empresa	PREÇO TOTAL
SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA	663,80

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE DEZEMBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 86/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

TOTAL R\$	EMPRESA	CNPJ
7.832,00	AMF COMERCIO DE MEDICAMENTOS-EIRELLI	17.615.512/0001-65

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 12/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote-Obra Execução Direta, nº 12/2017, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

EMPRESA	VALOR R\$
SEBASTIÃO DELGADO DE SOUZA 85521960944	16.400,00

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho-PR, 08/01/2018  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 98/2017, de 20/11/2017 e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA	98.200,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração de Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16/01/2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod:756115



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 2/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA AMF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** AMF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. XV de Novembro, nº 4.257, Centro - Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, com CNPJ Nº 17.615.512/0001-65, Fone (46) 3242-3905, e-mail: agnaldo\_fernandes@hotmail.com, neste ato representado, pelo Senhor Agnaldo Fernandes, portador do CPF nº 036.824.959-08, e do RG: 7.146.554-3 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 86/2017, Processo Licitatório 348/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Aquisição dos produtos, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 348/2017 - Dispensa de Licitação nº 86/2017.

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	44	Unid.	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de aminoácidos livres. Enriquecida com ácidos gordos polinsaturados de cadeia longa (DHA, AA) e nucleótidos. Isenta de proteínas e péptidos. Contendo Xarope de glicose, óleos de coco, açafrão e soja; L-arginina, L-aspartato, L-leucina, L-acetado de lisina, fosfato de cálcio dibásico, L-glutamina, L-prolina, citratotripotássio, L-valina, L-isoleucina, glicina, L-treonina, L-tirosina, L-fenilalanina, L-serina, L-histidina, L-alanina, L-cisitna, L-triptofano, cloreto de sódio, L-metionina, aspartato de magnésio, cloreto de magnésio, citrato	178,00	7.832,00



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

105  
99

			de cálcio, bitartáreo de colina, inositol, cloreto de potássio, vitamina c, sulfato ferroso, taurina, sulfato de zinco, L-carnitina, niacina, vitamina E, pantotenato de cálcio, sulfatos de manganês e de cobre, vitaminas B6, B2, B1 e A, iodeto de potássio, cloreto de romo, ácido fólico, selenito de sódio, molibdato de sódio, vitamina K, D-biotina, vitaminas D3 e B12, emulsificante ésteres de ácido cítrico e ácidos graxos com glicerol. Contém fenilalanina. Não contém lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Apresentação: Latas de 400g, com colher de medida de 4.6g. (NEOCATE LCP)		
<b>VALOR TOTAL R\$:</b>					<b>7.832,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor de R\$ 7.832,00 (sete mil oito, incluindo todas as despesas necessárias para o desenvolvimento do objeto.

Correrão por conta da Contratada, todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executado que atestadas pela Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 07.02.103010022.2.037.3.3.90.30 (513) FONTE 303.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega dos Produtos licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

106  
100

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues conforme determinação da Secretaria de Saúde.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos deverão ser de primeira qualidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de entrega dos produtos será de 02 (dois) dias, a contar da emissão de ordem de compra.

O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 348/2017 – Dispensa de Licitação nº 86/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, antes da entrega dos mesmos, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso e/ou conservação.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Saúde Sr. Fabiano Popia, CPF 041.301.589-02, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

107  
101

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

108  
102

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 02 de janeiro de 2018.

  
Município de Chopinzinho  
Alvaro Dênis Ceni Scotaro - Prefeito  
Contratante

  
AMF Comércio De Medicamentos - Eireli  
Agnaldo Fernandes – Representante Legal  
Contratada

  
Fabiano Popia  
Secretário de Saúde  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

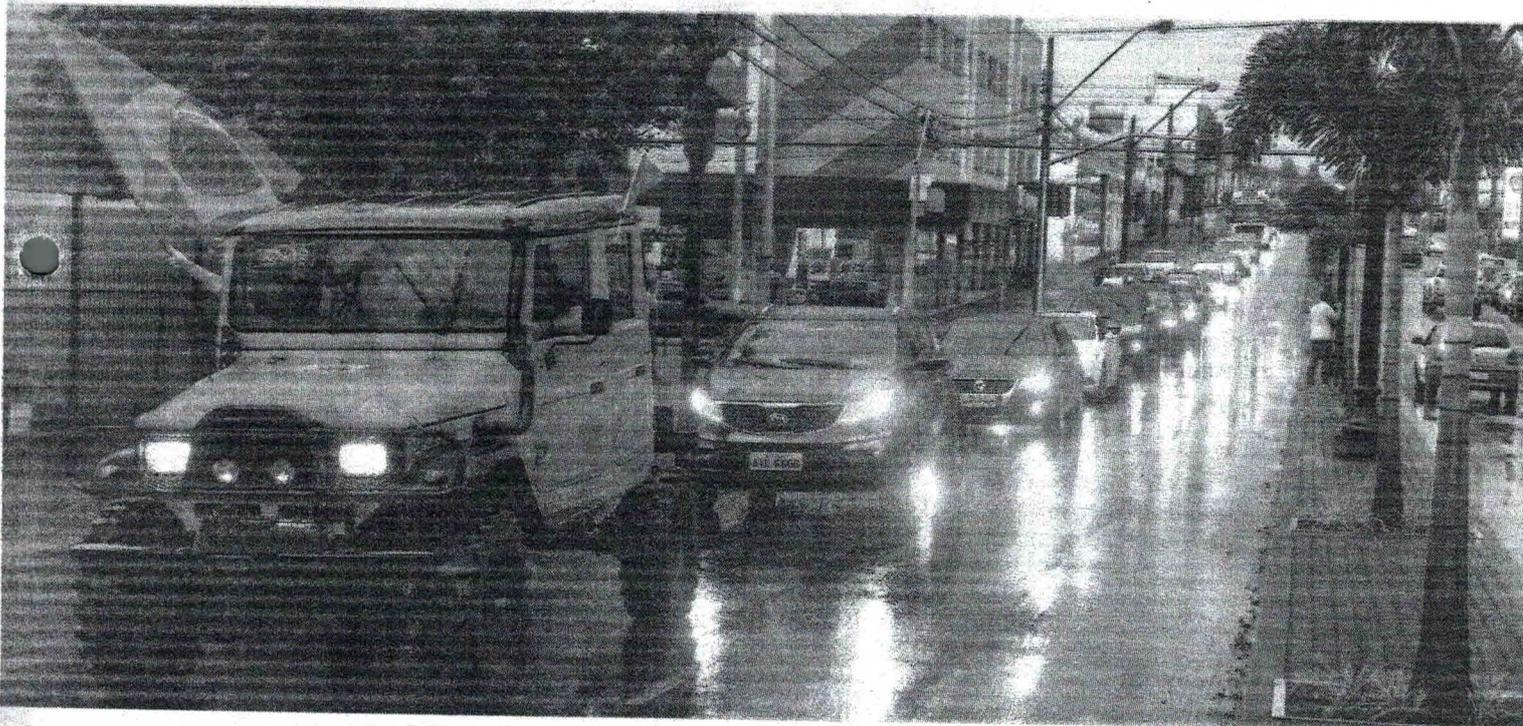
CHOPINZINHO

PARANÁ

~~109~~  
103

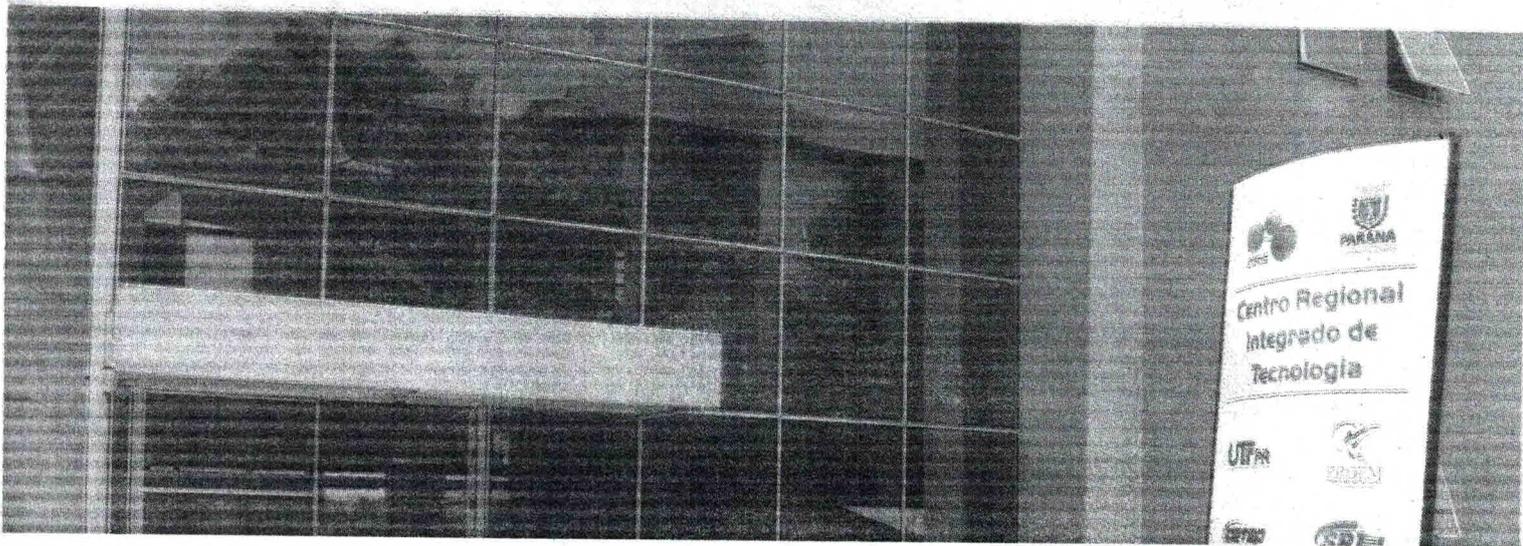
Espécie: Extrato do Contrato nº 2/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AMF Comércio de Medicamentos - EIRELI. CNPJ: 17.615.512/0001-65. Objeto: Aquisição De Fórmula Infantil Com Prescrição Médica Para A Paciente Isadora Foschiera Pan. Valor: 7.832,00 . Origem: Dispensa de Licitação nº 86/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 513/F303. Data da assinatura: 02/01/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Agnaldo Fernandes, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.

## PATO BRANCO TEM PASSEATA EM DEFESA DA LAVA



Manifestantes favoráveis à independência do Poder Judiciário e à condenação dos envolvidos na operação fizeram carreatas

## UTFPR pretende adquirir prédio do Lactec até 2020



08/01/2018 a 17/01/2018. A publicação na íntegra nível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.riaz.gov.br> arizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

**PIO DE CHOPINZINHO - PR**  
**PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 541/2017**  
DO O Contrato nº 541/2017, celebrado entre o Município de Chopinzinho e a empresa Me, oriundo do Processo Licitatório nº 115/2017 para aquisição de Agendas Brinquedos para a Secretaria de Assistência Social, no âmbito orçamentária.

**AMENTO**  
50 (noventa mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com todos os produtos, materiais, encargos sociais, fretes, montagem, ntrato, referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: 430023.6.053.3.3.90.30 (1653) FONTE 880.

**AMENTO**  
50 (noventa mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com todos os produtos, materiais, encargos sociais, fretes, montagem, ntrato, referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: 430023.6.053.3.3.90.30 (1653) FONTE 880.

Condições estabelecidas no contrato administrativo.  
Chopinzinho, PR, 27 de dezembro de 2017.

de Chopinzinho - Contratante  
Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

**PIO DE CHOPINZINHO - PR**  
**PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 542/2017**  
DO O contrato nº 542/2017, celebrado entre o Município de Chopinzinho e a empresa Me, oriundo do Processo Licitatório nº 251/2017, na modalidade de aquisição de Agendas Escolares, para a Secretaria de Assistência Social, no que tange a orçamentária.

**AMENTO**  
20.00 (doze mil e setecentos e vinte reais), com todos os produtos, materiais, encargos sociais, fretes, montagem, ntrato, referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: 430023.6.053.3.3.90.30 (1304) FONTE 580.

**AMENTO**  
20.00 (doze mil e setecentos e vinte reais), com todos os produtos, materiais, encargos sociais, fretes, montagem, ntrato, referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: 430023.6.053.3.3.90.30 (1304) FONTE 580.

Condições estabelecidas no contrato administrativo.  
Chopinzinho, PR, 27 de dezembro de 2017.

de Chopinzinho - Contratante  
Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

**PIO DE CHOPINZINHO - PR**  
**PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 543/2017**  
DO O Contrato nº 543/2017, celebrado entre o Município de Chopinzinho e a empresa Me, oriundo do Processo Licitatório nº 115/2017 para aquisição de materiais pedagógicos e Brinquedos para a Secretaria de Assistência Social, no âmbito orçamentária.

**AMENTO**  
20.00 (doze mil e setecentos e vinte reais), com todos os produtos, materiais, encargos sociais, fretes, montagem, ntrato, referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: 430023.6.053.3.3.90.30 (1408/F940), 430023.6.053.3.3.90.30 (1408/F962).

**AMENTO**  
20.00 (doze mil e setecentos e vinte reais), com todos os produtos, materiais, encargos sociais, fretes, montagem, ntrato, referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: 430023.6.053.3.3.90.30 (1653) FONTE 880.

Condições estabelecidas no contrato administrativo.  
Chopinzinho, PR, 27 de dezembro de 2017.

de Chopinzinho - Contratante  
Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

ção do tipo "menor preço" e critério de avaliação "menor preço global". Objeto: Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Diesel S-10 e Gasolina Comum), utilizando cartão eletrônico, para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/SAMU Sudoeste do Paraná. A partir das 09 horas do dia 08/02/2018 estará realizando a sessão de disputa de preços através do Portal COMPRASNET através do site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. O Edital está presente em [www.ciruspar.pr.gov.br](http://www.ciruspar.pr.gov.br) - Informações: (46) 3902-1338 - (46) 3225-2731. E-mail: [licitacao@ciruspar.pr.gov.br](mailto:licitacao@ciruspar.pr.gov.br) Pato Branco, 24 de Janeiro de 2018. Adriano Luiz Zini - Pregoeiro do CIRUSPAR.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
Espécie: Extrato do Contrato 568/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Churrascaria Dois Coqueiros Ltda - ME. CNPJ: 79.866.018/0001-20. Objeto: Contratação de Serviços de Permissões para Jogadores - Participação em Jogo Festivo a ser Realizado em 16 de Dezembro de 2017. Valor: R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação 83/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1762 e 1763. Data da assinatura: 16/12/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Robson Antonio Ferran, pela Empresa e Edina Accorsi, Fiscal do Contrato.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
Espécie: Extrato do Contrato 567/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Charles Bosch Estofaria. CNPJ: 11.496.287/0001-08. Objeto: Contratação de Serviços para Reforma dos Bancos de Veículo Ônibus Pertencente a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Valor: R\$ 7.895,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação 84/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1995 e 1996. Data da assinatura: 22/12/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Charles Bosch, pela Empresa e Edina Accorsi, Fiscal do Contrato.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
Espécie: Extrato do Contrato 568/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Ltda. CNPJ: 78.740.388/0001-54. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do Gabinete - Ford Fusion. Placas BAN-9065. Valor total: R\$ 777,57 (setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). Origem: Dispensa de Licitação 85/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 654 e 655. Data da assinatura: 22/12/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Angela Maria Meinberg, pela Empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 10/2016, para contratação de serviços técnicos educacionais de formação continuada para a rede municipal de ensino. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto Makro Marketing Cursos e Treinamentos Ltda - ME. CNPJ: 05.501.153/0001-36. Objeto do TA: Prorrogação de Prazo de execução e vigência para 19/01/2019. Valor do Aditamento R\$ 27.364,89. Origem: Pregão nº 2/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso 2º e Artigo 65, letra d. Data da assinatura: 29/12/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabriela Belotti, pela Empresa.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
Espécie: Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2015. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Consulfarm - Informática e Assessoria em Saúde Ltda. CNPJ: 03.191.328/0001-20. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência em 12 meses. Valor Total R\$ 21.505,68. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57 e Justificativa Técnica. Data da assinatura: 28/12/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Paulo Luiz Alves Magnus e / ou Luciano Magnus Regus, pela Empresa.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 419/2017. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda - CERCHO. CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 30 (trinta) dias, conforme solicitação da Divisão de Planejamento e Projetos. Origem: Tomada de Preços nº 8/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 10/01/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jair Antonio Colla, pela Empresa.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 375/2017. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Brava Construções Ltda - ME. CNPJ: 07.830.558/0001-43. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 60 (sessenta) dias, conforme Parecer Técnico nº 35/2017 da Divisão de Planejamento e Projetos, passando ao prazo de execução para 05 de fevereiro de 2018 e o prazo de vigência para 05 de março de 2018. Origem: Tomada de Preços nº 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 04/01/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Guilherme Sobieray Szymanski, pela Empresa.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
Espécie: Extrato do Contrato nº 2/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AMF Comércio de Medicamentos - EIRELI. CNPJ: 17.615.512/0001-85. Objeto: Aquisição De Fórmula Infantil Com Prescrição Médica Para A Paciente Isadora Foschiera Pan. Valor: 7.832,00. Origem: Dispensa de Licitação nº 86/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 513/F303. Data da assinatura: 02/01/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Agnaldo Fernandes, pela Empresa e Fabiano Pópia, Fiscal do Contrato.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
Espécie: Extrato do Contrato nº 3/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SEBASTIÃO DELGADO DE SOUZA 95521060944. Objeto: Contratação de Empresa para Executar Serviços de Recuperação dos Parques Infantís do Bairro Nossa Senhora Aparecida e do Centro Esportivo Municipal. Valor total: R\$ 16.400,00. Origem: Tomada de Preços nº 12/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1031. Data da assinatura: 08/01/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sebastião Delgado de Souza, pela Empresa.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 399/2017, que entre si celebram o município de Chopinzinho e a Empresa Otávio José Barancelli - EPP - CNPJ: 01.863.327/0001-50. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. nº 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, inciso d, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue: Combustível Tipo Diesel BS500 - R\$ 3,05. Data: 11/01/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Otávio José Barancelli, pela Empresa.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 398/2017, que entre si celebram o município de Chopinzinho e a Empresa Comércio de Combustível Kist Ltda - CNPJ: 76.835.854/0002-24. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. nº 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, inciso d, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue: Combustível Tipo Diesel S10 - R\$ 3,24. Data: 11/01/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Arcele Kist, pela Empresa.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 397/2017, que entre si celebram o município de Chopinzinho e a Empresa Auto Posto da XV Ltda - EPP - CNPJ: 18.685.770/0001-80. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. nº 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, inciso d, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue: Combustível Tipo Gasolina Comum - R\$ 4,15. Data: 11/01/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ireni Terezinha Brancatoni e Mariclane V. B. Prestes, pela Empresa.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
Espécie: Extrato do Contrato nº 28/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pirâmide Veículos Ltda. Objeto: Aquisição de Veículos Leves para a Frota Municipal. Valor Total R\$ 98.200,00. Dotação Orçamentária 08.01.082440024.2.046.4.4.90.52. 08.01.082440024.2.046.4.4.90.52. 07.02.103010022.2.037.4.4.90.52. Origem: Pregão Presencial nº 98/2017. Prazo de Entrega: 60 dias. Vigência: 12 meses. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 16/01/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Daniel Bertol, pela Empresa.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### Espécie: Extrato do Contrato 566/2017

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Churrascaria Dois Coqueiros Ltda – Me. CNPJ: 79.866.018/0001-20. Objeto: Contratação de Serviços de Pernoites para Jogadores-Participação em Jogo Festivo a ser Realizado em 16 de Dezembro de 2017. Valor: R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação 83/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1762 e 1763. Data da assinatura: 16/12/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Robson Antonio Ferrari, pela Empresa e Édina Accorsi, Fiscal do Contrato.

### Espécie: Extrato do Contrato 567/2017

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Charles Boschi Estofaria. CNPJ: 11.496.287/0001-09. Objeto: Contratação de Serviços para Reforma dos Bancos de Veículo Ônibus Pertencente a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Valor: R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação 84/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1995 e 1996. Data da assinatura: 22/12/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Charles Boschi, pela Empresa e Édina Accorsi, Fiscal do Contrato.

### Espécie: Extrato do Contrato 568/2017

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Ltda. CNPJ: 78.740.388/0001-54. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do Gabinete-Ford Fusion: Placas BAN-9065. Valor total: R\$ 777,57 (setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). Origem: Dispensa de Licitação 85/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 654 e 655. Data da assinatura: 22/12/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Angela Maria Meimberg, pela Empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

### Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 10/2016

para contratação de serviços técnicos educacionais de formação continuada para a rede municipal de ensino. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto Makro Marketing Cursos e Treinamentos Ltda – ME. CNPJ: 05.501.153/0001-36. Objeto do TA: Prorrogação de Prazo de execução e vigência para 19/01/2019. Valor do Aditamento R\$ 27.384,89. Origem: Pregão nº 2/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso 2º e Artigo 65, letra d. Data da assinatura: 28/12/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabriela Beloti, pela Empresa.

### Espécie: Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2015

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Consulfama – Informática e Assessoria em Saúde Ltda. CNPJ: 03.191.328/0001-20. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência em 12 meses. Valor Total R\$ 21.505,68. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57 e Justificativa Técnica. Data da assinatura: 28/12/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Paulo Luiz Alves Magnus e / ou Luciano Magnus Regus, pela Empresa.

### Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 419/2017

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda – CERCHO. CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 30 (trinta) dias, conforme solicitação da Divisão de Planejamento e Projetos. Origem: Tomada de Preços nº 8/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 10/01/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jair Antonio Colla, pela Empresa.

### Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 375/2017

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Brava Construções Ltda – ME. CNPJ: 07.830.558/0001-43. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 60 (sessenta) dias, conforme Parecer Técnico nº 35/2017 da Divisão de Planejamento e Projetos, passando ao prazo de execução para 05 de fevereiro de 2018 e o prazo de vigência para 05 de março de 2018. Origem: Tomada de Preços nº 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 04/01/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Guilherme Sobleray Szymanski, pela Empresa.

### Espécie: Extrato do Contrato nº 2/2018

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AMF Comércio de Medicamentos-EIRELI. CNPJ: 17.615.512/0001-65. Objeto: Aquisição De Fórmula Infantil Com Prescrição Médica Para A Paciente Isadora Foschiera Pan. Valor: 7.832,00. Origem: Dispensa de Licitação nº 86/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 513/F303. Data da assinatura: 02/01/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Agnaldo Fernandes, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.

### Espécie: Extrato do Contrato nº 8/2018